

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—3.º DA REPUBLICA—N. 1

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1892

**Amanhã não será publicado o «Diario Official»**

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Lei de 30 de dezembro de 1891 — Orça o receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892 e dá outras providencias.

Lei n. de 30 de dezembro de 1891 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892 e dá outras providencias.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 901 de 28 de dezembro de 1891 — Concede autorização a Guilherme A. C. Oliveira para organizar uma sociedade em commandita por acções sob a razão social de C. de Oliveira & Comp.

Decreto n. 704 de 29 de dezembro de 1891 — Revoga o de n. 29 de 14 de março do corrente anno, que approva as instrucções que devem reger o serviço de embarque e outros, commettidos a officiaes da armada.

Decreto n. de 30 de dezembro de 1891 — Proroga até ao dia 1 de maio de 1892 a execução do decreto n. 684 C de 21 de setembro deste anno.

Decretos de 29, 30 e 31 do corrente (Ministerios da Guerra, Marinha e Agricultura, Commercio e Obras Publicas).

### SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos de 31 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e acto de 30 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos e actos de 30 do corrente.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesaas de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

REDACCÃO — Firmas de governo — Os materiaes da sciencia economica — Caracter europeu do deficit.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. — DE 30 DEZEMBRO DE 1891

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892 e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

### RECEITA GERAL.

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 207.592:120\$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo assignados :

### RECEITA ORDINARIA

#### Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos das leis ns. 1759 de 29 de outubro de 1879; decretos ns. 6053 de 13 de dezembro de 1875, art. 5.º; 6829 de 26 de janeiro de 1878 e 7552 de 22 de novembro de 1879; 7550 de 20 de novembro de

1879, art. 1.º; lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1.º, e decretos ns. 7555 de 20 de novembro de 1879; 8052 de 21 de março; 8230 de 27 de agosto; 8360 de 31 de dezembro de 1881; leis ns. 3140 de 30 outubro de 1882, art. 1.º, n. 1; 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 15; decretos n. 301 C de 10 de maio de 1890; 836 de 4 de outubro de 1890, sendo no duplo a razão da cobrança do imposto sobre o fumo e seus preparados e reduzido de \$050 para \$020 sobre o kilogramma de petroleo escuro, n. 157, da tarifa mandada executar pelo decreto de 11 de outubro de 1890.

Expediente dos generos livres de direitos de consumo.

Expediente das capatazias.

Armazenagem.

#### Despacho marítimo

Imposto de pharões.

» da doca.

#### Adicionaes

50 %/o additionaes sobre os direitos de importação para consumo, menos sobre bacalhão e outros peixes seccos, carne de xarque, feijão, milho, arroz, e vinagre commum ou de cozinha, sendo de 60 %/o a taxa adicional sobre vinhos, cerveja, bebidas alcoolicas, licoes, algodão e artefactos de lã, linho e artefactos de linho, seda e artefactos de seda.

10 %/o additionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo das capatazias, armazenagem, imposto de pharões e de docas.

#### Exportação

Direitos de 2 1/2 %/o da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra.

Direitos de 1 1/2 %/o do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.

#### Interior

Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Renda das estradas de ferro custeadas pelo Estado.

Renda do Correio Geral.

Renda dos Telegraphos Electricos.

Renda da Casa da Moeda.

Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.

Renda da Fabrica da Polvora.

Renda da Fabrica de Ferro de Ipanema.

Renda dos Arsenaes.

Renda da Casa de Correção.

Renda do Gymnasio Nacional.

Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.

Renda do Instituto Nacional de Musica.

Renda das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.

Renda dos proprios nacionaes.

Fóros de terrenos e de marinhãs, excepto o do Districto Federal, e producto da renda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhãs, nos termos da legislação em vigor.

Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhãs no Districto Federal.

Premios de depósitos publicos.

Sello do papel, augmentadas as taxas com 10 %/o e cobrada a taxa de \$200 por 100\$ sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre debentures ou obrigações ao portador, 1 1/2 %/o sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas.

Imposto de transporte.

Imposto sobre o subsídio e vencimentos, elevado a 10 %/o o imposto sobre o subsídio dos deputados e senadores.

Cobrança da divida activa.

Imposto sobre transmissão de propriedade na Capital Federal, augmentadas de 10 %/o das respectivas taxas.

#### CONSUMO

50 reis por 250 grammas ou fracção de 250 grammas de fumo em bruto que for consumido.

20 reis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas de fumo picado, desfiado ou migado, idem.

20 reis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de fumo em charutos, idem.

10 reis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de cigarros, idem.

10 reis por 30 grammas ou fracção de 30 grammas de rapé, tabaco ou coco.

Estas taxas serão cobradas em estampilhas.

EXTRAORDINARIA

- Contribuição para o montepio da marinha.
- Indemnisações.
- Juros de capitães nacionaes.
- Venda de generos e proprios nacionaes.
- Receita eventual, comprehendidas as multas por infracções de lei ou regulamento.
- Imposto de 15% sobre loterias.
- Remanescentes dos premios dos bilhetes de loteria.
- Montepio militar.
- Montepio dos empregados publicos.

DEPOSITOS

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o governo autorizado :

1.º, a expedir regulamento para a cobrança dos impostos do consumo do fumo, podendo estabelecer penas de multa de 50\$ a 500\$ aos infractores, que poderão ser elevadas ao duplo no caso de reincidencia ;

2.º, a emitir como anticipação da receita no exercicio desta lei até a somma de 20.000:000\$ em bilhetes do thesouro, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio ;

3.º, a receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 de lei n. 633 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

- a) do cofre dos orphaõs ;
- b) dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas, montes de socorro e de outras origens.

Os saldos que resultem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despesas publicas, e os excessos das restituções serão levados ao balanço de exercicio ;

4.º, a rever as tarifas aduaneiras, as do imposto de dõca e das armazenagens, podendo estender ao xarque importado o imposto adicional de 50%, si julgar conveniente aos interesses do paiz.

Art. 3.º As directorias dos bancos, companhias e sociedades anõnimas descontinuarão os dividendos distribuidos e juros pagos aos respectivos accionistas e portadores de debentures a \$200 sobre 100\$ do valor das acções e debentures ao portador, que serão recolhidos ao Theouro Nacional dentro de 15 dias de annuncio do pagamento dos mesmos dividendos e juros.

Art. 4.º O Poder Executivo continuará a arrecadar nos estados ainda não organisados, e até que estes se organisem, os impostos que, em virtude de disposição constitucional, lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

Art. 5.º E' permittido aos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um desses estados de harmonia com sua legislação fiscal.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a fazer nos orçamentos da Justiça, Instrução Publica e Interior as modificações precisas, de accordo com a lei n. 23 de 30 de outubro deste anno, que reorganizou os serviços federaes, sem exceder a verba total votada para esses diversos orçamentos parciaes.

Art. 7.º Fica em vigor o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, que regula e fiscalisa as concessões de isenções de direitos de importação ou consumo, comprehendendo, nos termos do seu art. 8.º, as concessões anteriores á sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nel se contém.

O Ministro de Estado interino dos Negocios da Fazenda a fazer imprimir e publicar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1891, 3.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

LEI N. DE 30 DE DEZEMBO DE 1891

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892 e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Despesa geral

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1892, é fixada na quantia de 205 948.264\$128, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios, na firma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios do Interior, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 5 028 842\$500.

A saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120 000\$000
2. Despesa com o palacio do Presidente da Republica, inclusive illuminação e objectos para o expediente da secretaria (revogado o decreto n. 183 de 27 de janeiro de 1890).....	20:000\$000
3. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36 000\$000
4. Subsidio de senadores.....	567:000
5. Secretaria do Senado.....	227:000
6. Subsidio dos deputados.....	1 845:000\$
7. Secretaria da Camara dos Deputados.....	293.000\$
8. Ajudas de custo aos senadores e deputados.....	90:000\$000
9. Secretaria de Estado—Reduzidas: a 8:000\$ a consignação para impressão de leis, relatorios, etc.; a 4:000\$ a destinada á compra de livros e expediente, e a 4:000\$ a de despesas extraordinarias e eventuaes — eliminadas: a de 1:000\$ para moveis e a de 1:200\$ para fornecimento de legislação de diversas repartições.....	172:320\$000
10. Pagamentos aos serventarios, a que se refere o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890.....	300:000\$000
11. Directoria Geral de Estatistica —Reduzidas: a 4:000\$ a consignação destinada á acquisição de livros, jornaes, etc., e a de 2:000\$ a de eventuaes e despesas extraordinarias.....	139:180\$000
12. Archivo Publico.....	33:800\$000
13. Inspectoria Geral de Saude dos Portos....	337:070\$000
14. Lazaretos e hospitais maritimos. Includa a despesa de 18:540\$ para manutenção do Hospital Maritimo da ilha de Santa Barbara.....	71:702\$500
15. Socorros publicos.....	100:000\$000
16. Instituições subsidiadas—Reduzidas as seguintes consignações: Academia Nacional de Medicina a 2:000\$; Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo em Petropolis a 3:000\$; Instituto Pasteur a 6:000\$; Policlínica Geral do Rio de Janeiro a 8:000\$000.....	39:000\$000
17. Assistencia a Alienados—Reduzida de 60:000\$ a 20:000\$ a consignação para obras novas nas colonias da ilha do Governador, applicando-se esta quantia á conservação dos predios existentes e despesas eventuaes.....	351:800\$000
18. Obras.....	265:940\$000
19. Eventuaes.....	20:000\$000

1. Ficam pertencendo á municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes á hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital de S. Sebastião, desinfectorios, assistencia á infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das casas de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos.

Paragrapho unico. As despesas com a assistencia á infancia será levada á conta do producto dos impostos especiaes a que se refere o art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e a receita dos asylos fará parte da renda municipal.

II. Passarão para os estados as despesas com os governadores ou presidentes e secretarios, e com o serviço de hygiene terrestre nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os precisos credits, de accordo com o orçamento vigente, para occorrer ás despesas com taes serviços enquanto a cargo da União.

III. O Poder Executivo apresentará na sessão legislativa de 1892 o orçamento das despesas necessarias para execução do decreto de 21 de janeiro de 1891.

IV. Não serão providos os logares que vagarem, na Secretaria do Interior, de um director de secção, um 1.º official, um 2.º official e dous amanuenses.

§ 1.º Vagando um dos tres logares de director de secção, será esta supprimida, sendo o serviço que era nella desempenhado, distribuido pelas duas outras secções, onde passarão a ter exercicio os empregados que delle se occupavam.

§ 2.º As vagas dos outros dous logares de director de secção serão preenchidas por accesso.

§ 3.º E' prohibido a admissão de empregados addidos ou extranumerarios.

V. Não serão providos na Repartição de Estatística dous logares de 1.º official e dous de 2.º official, quando vagarem.

VI. O governo transferirá a Camara dos Deputados para a casa em que funcionou a camara do extinto regimen, ou para a em que está o Museo Nacional, ficando para isso autorisado a despendar até a quantia de 200:000\$000.

VII. E' o Poder Executivo autorisado a rever a tabella das ajudas de custo a senadores e deputados, sem augmento de despesa.

VIII. E' mantido como repartição federal o Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital, ficando sob a administração do Ministerio da Fazenda.

IX. As despesas pela rubrica do art. 2.º n. 10 serão feitas exclusivamente com a congrua devida aos serventuarios do culto catholico, providos até 7 de janeiro de 1890, como preceitua o art. 6.º do decreto n. 119 A, dessa data.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar pela repartição do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 13.593:320\$500

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	192:450\$000
2. Faculdade de Direito de S. Paulo—Supprimida a consignação de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio.....	246:500\$000
3. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Supprimida a consignação de 6:000\$ para premios aos membros do magisterio, e reduzidos os vencimentos de preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	59:500\$000
4. Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignação de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio.....	248:000\$000
5. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignação de 6:000\$ para premio aos membros do magisterio e reduzidos os vencimentos do preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	62:200\$000
6. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Supprimido um logar de adjunto.....	329:600\$000
7. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Supprimidas duas consignações de 8:000\$ cada uma, destinadas a premios aos lentes e a viagens destes ao estrangeiro....	274:480\$000
8 Faculdade de Medicina da Bahia.....	323:200\$000
9. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia—Supprimidas duas consignações de 8:000\$ cada uma destinadas a premios aos lentes e viagens destes ao estrangeiro.....	272:320\$000
10. Escola Polytechnica.....	274:780\$000
11. Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica—Supprimidas no exercicio de 1892 as consignações de 6 a 8:000\$ destinadas, a primeira a manutenção de um alumno no estrangeiro, e a segunda a viagem scientifica de um membro do corpo docente fora do Brazil—reduzida a 5:000\$, exclusivamente destinados a publicação de obras, a consignação de 8:000\$ proposta para simultaneamente attender ao mesmo fim e a premios aos membros do magisterio.....	173:260\$000
12. Escola de Minas de Ouro Preto. Pessoa l:	
1 director.....	7:200\$000
14 lentes.....	84:000\$000
5 substitutos.....	21:000\$000
1 professor de desenho....	4:200\$000
1 secretario.....	4:800\$000
1 bibliothecario.....	3:600\$000
1 porteiro.....	2:700\$000
1 continuo.....	1:600\$000
2 guardas.....	2:760\$000

Differença para mais nos vencimentos do lente contratado de lavras de minas e metallurgia.....	4:000\$900
Gratificação aos lentes de physica e chimica geral, mineralogia e geologia, e docimasias, physica e chimica industriaes.....	2:400\$000
Idem ao lente que dirige excursões scientificas.....	400\$000
Idem ao lente que dirige as excursões ás vias ferreas.....	200\$000
	<u>138:860\$000</u>

A deduzir:

Vencimentos de um lente do curso de engenharia civil, pagos pela Escola de Minas.	6:000\$000
	<u>132:860\$000</u>

Material.....	39:200\$000	163:060\$000
---------------	-------------	--------------

13. Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal—Supprimida da tabella.

14. Pedagogium—Supprimido, passando a secção de sciencias naturaes para o Museu Nacional, a Bibliotheca para a Bibliotheca publica, e a secção de physica e chimica e o material escolar para a Escola Normal.

15. Internato do Gymnasio Nacional.....	175:530\$000
16. Externato do Gymnasio Nacional.....	175:530\$000
17. Escola Normal.....	130:360\$000
18. Escola Nacional de Bellas Artes.....	150:520\$000

19. Instituto Nacional de Musica—Supprimidos no exercicio de 1892 dous logares de professores de composição e esthetica, cujas cadeiras não estão providas e que ainda não funcionam, reduzindo-se, portanto, 6:000\$; augmentada, porém, na verba a quantia de 10:800\$ para, por equidade, melhorar os vencimentos dos professores, que passarão a perceber 3:600\$, e a de 1:600\$ para elevar os vencimentos dos adjuntos de 2:000\$ a 2:400\$000.....

117:800\$000

20. Instituto Benjamin Constant—Reduzidas: a 28:600\$ a consignação de 32:400\$ para nove professores do curso de sciencias e letras, reunindo-se a uma só a cadeira de geometria, mecanica e cosmographia e a de sciencias physicas e historia natural: a 25:200\$ a de 28:800\$ para oito professores, ficando reduzido a sete o numero de professores, de accordo com o regulamento; a 20:000\$ a de 21:350\$, para alimentação,—supprimida a de 11:175\$ para gratificação especial dos professores.....

147:880\$000

21. Instituto dos Surdos-Mudos — Elevadas as consignações para os professores de linguagem escripta, linguagem articulada e mathematica, geographia e historia do Brazil (quatro), cujos vencimentos passarão a ser de 3:600\$, bem como os destinados aos professores de desenho (dous), elevados os seus vencimentos a 2:400\$000

71:165\$000

22. Bibliotheca Nacional — Elevada a 10:000\$ a consignação para a aquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas estrangeiras—supprimida na verba—Illuminação—a quantia de 1:800\$ por ter passado o ordenado do machinista para o quadro do pessoal.....

142:240\$000

23. Museu Nacional—Elevada em mais 1:200\$ para equiparar os vencimentos de todos os naturalistas viajantes em 3:000\$.....

103:960\$000

24. Correio Geral.....

4.778:603\$000

25. Telegraphos—Reduzida a de 278:200\$, sendo:

15:200\$, pela suppressão de dous logares de engenheiros chefes de districto;

10:400\$, pela suppressão de dous logares de engenheiros-ajudantes;

19:600\$, pela suppressão de oito logares de inspectores de 3.ª classe;

2:600\$ — na consignação — Material para aula telegraphica;

1:000\$ — na consignação — Material para o serviço meteorologico;

200:000\$ — na consignação — Estabelecimento de novas linhas ;	
30:000\$ — na consignação — Augmento do pessoal para desenvolvimento das linhas e estações, conservação, etc. .	4.465:182\$500
26. Estabelecimentos subsidiados pelo Estado, sendo 2:000\$ para o collegio de N. S. do Amparo, no estado do Pará ;	
60:000\$, para o Lyceo de Artes e Offícios desta Capital ; reduzidos à metade as demais subvenções e supprimida a consignação de 5:000\$ para os cursos gratuitos da Sociedade Propagadora da Instrução em Pernambuco.....	90:200\$000
27. Pensões e comissões.....	25:000\$000
28. Obras, sendo :	
200:000\$, para terminação das obras do Instituto Nacional de Musica ; para as Faculdades de Direito do Recife ; da Maternidade do Rio de Janeiro ; para reparos, pinturas, obras de conservação de todos os predios, quer proprios nacionaes, quer particulares ao serviço do ministerio, e 100:000\$ para terminação das obras já encetadas na Faculdade de Medicina da Bahia.....	300:000\$000
29. Eventuaes.....	100:000\$000

I. Ficam supprimidas as verbas do Conselho de Instrução Superior e da Escola de Astronomia e Engenharia Geographica.  
 Supprimido o Conselho de Instrução Superior, passarão os dous empregados dessa Secretaria a servir em outra repartição a arbitrio do Poder Executivo.

II. Fica o governo autorizado :  
 § 1.º — A rever o regulamento dos telegraphos, para reduzir despesas no sentido exclusivo de serem adoptadas as seguintes medidas :

- a) — alterar as condições que determinam a classificação das estações telegraphicas e a distribuição do respectivo pessoal ;
- b) supprimir as estações que apresentarem deficit avultado e cuja existencia não for justificada pela necessidade do serviço telegraphico ou pela conveniencia da administração publica ;
- c) modificar o systema de escripturação e contabilidade, de modo a facilitar a fiscalisação da renda, reorganizando-se o respectivo serviço sem augmento progressivo de pessoal, como actualmente se faz mister, podendo adoptar-se o sello telegraphico si for conveniente para esse fim ;
- d) permittir que os inspectores possam ser encarregados de districtos e que a divisão destes seja feita nessa conformidade, bem como a administração do pessoal das linhas ;
- e) facultar o accesso por promoções dos inspectores de 3.ª classe, permittindo novas nomeações ou preenchimentos das vagas que se abrirem na mesma classe.

§ 2.º A equiparar as vantagens dos lentes e professores do Gymnasio Nacional ás que percebem os lentes e professores correspondentes dos outros estabelecimentos federaes de instrução superior.

§ 3.º A extinguir o actual internato do Gymnasio Nacional, creando em substituição um segundo externato.

§ 4.º A fiscalisar a applicação e aproveitamento da subvenção concedida pelo Estado a diversos estabelecimentos, suspendendo-a n s casos de insufficiente aproveitamento.

III. Fica o governo autorizado a rever os regulamentos das instituições de instrução dependentes do Ministerio da Instrução Publica, não podendo augmentar despesa alguma, porém, fazendo economias.

IV. E' o governo autorizado a alterar o regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto, mantendo unidos os cursos de engenharia civil e de minas e reduzindo despesas.

V. Aos engenheiros formados pela escola serão conferidos diplomas de engenheiros de minas e civis e continuarão a gozar em todos os estados da Republica dos direitos e regalias inherentes a esses titulos.

VI. A União continuará a aceitar a subvenção com que o estado de Minas contribue para a manutenção da escola.

VII. Fica o governo autorizado a rever as tarifas para o serviço interior e exterior das linhas telegraphicas, tornando-as mais favoraveis ao publico.

Ficm equiparados os vencimentos dos telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes aos dos officiaes do correio de iguaes categorias.

IX. Fica o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de 100:000\$, que serão accrescidos à verba do orçamento, com a construção da linha telegraphica entre Cuaybã e S. Luiz de Caceres e estrada de exploração da parte comprehendida entre esta cidade e a de Corumbã e restauração da linha entre Corumbã e o forte de Coimbra.

X. Da verba consignada na rubrica 25, deduz-se a quantia necessaria para o prolongamento da linha telegraphica de Diamantina a Grão-Mogol, passando pela cidade de S. João Baptista, Minas Novas e Arassulhy.

XI. Fica o governo autorizado a pagar despesas de 5:000\$ autorisado pelo ministro da instrução publica do governo provisório, para compra dosapparelhos necessarios ao Instituto Albet: reologico para preparação do raios attenuado da febre amarella e do liquido para a cura da tuberculose conforme o methodo de Koch, para outras investigações experimentaes sobre as molestias infecto-contagiosas.

Paragraphe unico. Para custeio do mesmo instituto é concedida a subvenção de 6:000\$ annuaes, conforme determinou o mesmo ministro.

XII. A antiguidade dos lentes removidos de uma Faculdade de Direito para outra deve ser contada, para todos os effeitos, da data em que os referidos lentes começaram a fazer parte do corpo docente da faculdade, da qual foram removidos, devendo assim ser entendido o art. 54 do decreto n. 1.232 F de 2 de janeiro do corrente anno.

XIII. Fica o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios para occorrer ás despesas com a instrução primaria e secundaria e inspectoria, até que esses serviços passem a cargo do municipio federal.

XIV. E' o governo autorisado a despende, por conta do credito de 1.500:000\$, aberto pelo governo provisório, o que for preciso para a construção da linha telegraphica de Belém Maranhão, cujos estudos de exploração estão já concluidos.

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela repartição do Ministerio dos Negocios da Justiça com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 4.477:804\$680.

A saber :

1. Secretaria de Estado — Reduzidos 8:000\$000 no gabinete do ministro, e no material 6:000\$ para despesa com locomoção do ministro .....	193:870\$000
2. Justiça Federal—Reduzidos 22:500\$, despesas de primeiro estabelecimento dos membros do Supremo Tribunal Federal e 24:000\$ ditas dos juizes seccionaes.....	640:426\$000
3. Justiça do Distrito Federal — Reduzidos 2:000\$, comdoras para os jurados.....	496:256\$000
4. Repartição de Policia — Reduzidos 60:000\$ para o corpo de agentes e 8:791\$992 globaladamente nas 15 verbas do material .....	315:780\$000
5. Diligencias policiaes — Reduzidos 96:000\$, so ficando para diligencia no exterior 5:000\$ e para a condução de presos 5:000\$.....	10:090\$000
6. Brigada Policial—Reduzidos 14:090\$ para a commissão inspectora, e 3:120\$, vencimentos do capellão que deverá ser reformado .....	2.400:912\$500
7. Reforma — Elevada a verba de mais 2:520\$ para a reforma do capellão no posto de major.....	22:520\$000
8. Casa de Detenção.....	105:840\$000
9. Casa de Correção.....	155:614\$180
10. Asylo de Mendicidade — Supprimido para passar a autoridade municipal da Capital Federal.....	
11. Junta Commercial.....	32:556\$000
12. Guarda Nacional—Reduzidos 30:000\$.....	20:000\$000
13. Obras—Reduzidos 100:000\$ para a compra de um quartel, e 80:000\$ para obra no edificio da secretaria.....	20:000\$000
14. Eventuaes—Reduzidos 15:000\$.....	5:090\$000
15. Ajudas de custo — Reduzidos 15:000\$.....	5:000\$000
16. Código Civil.....	24:000\$000

I. A justiça e a policia do Distrito Federal serão subsidiadas com a metade das despesas pelo municipio.

II. Não serão preenchidos os logares que vagarem na Secretaria da Justiça, exceptuado apenas o de director geral.

Vagando um logar de director de secção, será ella suppressa, e os respectivos empregados serão addidos ás duas outras secções para irem preenchendo as vagas que occorrerem.

Verificando-se segunda vaga de director de secção será, preenchida por accesso.

Paragraphe unico. Fica prohibida a admissão de outros empregados addidos ou extranumerarios.

III. A disposição do art.º 6.º (disposições transitorias) da Constituição Federal, relativa aos juizes que tiverem menos de 30 annos de serviço, não comprehendendo os que tiverem sido nomeados pelo governo federal depois de 24 de fevereiro de 1891.

IV. O Poder Executivo é autorisado a abrir os creditos necessarios, de accordo com as verbas do orçamento vigente, para o custeio dos serviços relativos ás repartições de policia, juntas commerciaes e presidio de Fernando de Noronha até que possam para os estados, assim como para o pagamento dos juizes que forem aposentados ou postos em disponibilidade por não terem sido approvados.

Art.º 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 1.427:600\$000.

## A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Supprimido um logar de continuo e creado o de ajudante de porteiro com os mesmos vencimentos daquello, 1.200\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.....	181:600\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 dinheiro por 1\$000.....	911:100\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	87:500\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. por 1\$000.....	100:000\$000
5. Extraordinarias no exterior idem.....	40:000\$000
6. Ditos no interior.....	5:000\$000
7. Commissão de limites, publicações de documentos, etc.....	100:000\$000

I. Ficam extinctas as legações na Russia, na Austria Hungria e na Santa Sé e reunidas as de Venezuela e Mexico, Perú e Bolivia, Portugal e Hespanha.

II. Ficam tambem extinctos os consulados em Berlim, em Stuttgart, na California, no Panamá, em Vera-Cruz, George Town, Paramaribo, em Cayena, em Bolivar, em Madird, em Odessa, Sydney e Havana.

III. Os ministros plenipotenciarios de 1ª classe que estiverem exercendo suas funcões em legações de 2ª classe perceberão, para despezas de representação, a quota relativa ás legações desta classe.

O mesmo se applicará aos consules de 1ª e 2ª classes, quanto ás quotas relativas ao serviço do consulado e gratificações, quando se acharem em consulados de categoria inferior:

IV. Fica o governo autorisado a limitar, quando julgar conveniente, a quota dos emolumentos que pelo art. 9.º do decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, pertence aos Vice-consules

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 11.298:763\$999

## A saber:

1. Secretaria de Estado— Reduzido a um os secretarios do ministro e a 10:000\$ a consignação para impressão do relatorio e actos officiaes.....	139:750\$000
2. Conselho Naval— Sendo o membro effectivo civil tambem secretario, com direito a aposentadoria, com os empregados da Secretaria de Estado.....	24:400\$000
3. Quartel General— Sendo 72:078\$200 para pessoal, e reduzida a 5:000\$ a consignação para impressões e encadernações.....	80:698\$200
4. Conselho Supremo.....	35:215\$200
5. Contadoria.....	155:000\$000
6. Commissariado Geral— Attendendo aos vencimentos fixados na tabella junta ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, 37:500\$ e para o material 3:100\$.....	40:600\$000
7. Auditoria.....	7:470\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	1.633:700\$000
9. Batalhão Naval.....	223:768\$800
10. Corpo de Marinheiros Nacionas — Ficando o Poder Executivo autorisado a despender até a quantia de 20:000\$ repartida em quotas, pelas diversas escolas de aprendizes marinheiros, segundo as respectivas categorias, para auxiliar a condução dos alistados, a razão de 20\$ cada um.....	1.110:988\$000
11. Companhias de Invalidos— Includa a quantia de 669\$250 para occorrer ao pagamento do soldo das praças accrescidas.....	57:517\$050
12. Arsenaes— Sendo 2.891:768\$ para o pessoal e 129:800\$ para o material, incluindo-se ás verbas destinadas ao Arsenal de Marinha do Pará as seguintes: Corte de madeira— Para o corte de madeira e pagamento de frete na estrada de Braganca 15:000\$— Mortona— para construcção de uma com carros de 60 metros de comprimento, ferragens e a competente machina motora para 250 toneladas 60:000\$....	3.021:568\$000
13. Capitancias de portos— Supprimidas as sommas pedidas para a praticagem do interior do Pará, para um sota-patão da barra do Rio Doce, os auxiliares das capitancias, o pessoal das lanchas a vapor do Maranhão, Parahyba e Piahy, os capitães de portos do Ceará, Maranhão Piahy, Rio Grande do Norte e Santa Catharina, e augmentada de 100\$ mensaes a gratificação dos comandantes das respectivas escolas de aprendizes marinheiros, ficando, por força deste cargo, obrigados a exercer aquellas funcões.....	215:990\$200

14. Força Naval — Sendo para pessoal.....	2.194:965\$174	e para material 8:500\$...:	2.203:465\$174
15. Hospitales— Sendo para o pessoal 148:340\$840, de accordo com as tabellas do decreto de 13 de junho de 1891.....			241:840\$840
16. Repartição da Carta Maritima do Brazil— Fundidas nesta rubrica as tabellas ns. 16, 20 e 21, consignese as verbas de accordo com o art. 2º n. 17 e suas alíneas da lei de fixação de forças de mar para o exercicio de 1892, sendo para pessoal, 143:842\$ e para o material, 195:310\$000.....			339.152\$900
17. Escola Naval— Includa no pessoal a quantia de 400\$ para completar o pagamento de vencimento do mestre do ensino accessorio do curso prévio, de accordo com a respectiva tabella e deduzida no material a de 2:700\$000.....			198:652\$000
18. Reformados— Augmentada a quantia de 21:295\$200, em virtude de reformas concedidas posteriormente á organização do orçamento.....			578:622\$535
19. Obras.....	360:000\$000		336\$000
20. Etapas.....	100.000\$000		
21. Armamento.....	1.659:000\$000		
22. Munições de bocca.....	700:000\$000		
23. Munições navaes.....	700:000\$000		
24. Material de construcção naval.....	300:000\$000		
25. Combustivel.....			
26. Fretes, tratamento de praças, enterros, differenças de cambios e commissões de saques.....			60:000\$000
27. Eventuaes, sendo: 50:000\$000 para passagens; 50.000\$000 para ajuda de custo; 30.000\$ para serviços extraordinarios e 20.000\$ para despezas não previstas.....			150:000\$000

## § 1.º Fica o Poder Executivo autorisado:

I A mandar construir na ponta do Itapocorohy, no estado de Santa Catharina, um pharolete, correndo a despeza pela verba —Pharões;

II A mandar collocar um pharol de 4ª classe na ponte do Manguary, no estado do Pará, correndo a despeza pela verba—Pharões;

III A rever a taxa da praticagem nos portos de Itajahy e Laguna de que trata o art. 30 do regulamento que baixou com o aviso de 22 de abril do corrente anno, de maneira a equilibrar a receita com a despeza;

IV A mudar o pharol de João Dias, no estado de Santa Catharina, para a ilha da Graça, collocando um pharolete em ponto conveniente á navegacão destinada ao ancoradouro de S. Francisco.

V A mandar collocar um pharol de pequena luz no pontal do Rio Doce, estado do Espirito Santo correndo a despeza pela verba —Pharões;

VI A mandar balisar a barra e o pórtio da Victoria, de accordo com a planta organizada pelo 1º tenente Indio do Brazil por conta da verba—Balisamento;

VII A mandar collocar dois pharões de 6ª classe, com o alcance de oito milhas, nos portos de Mossoró e Macahú, no estado do Rio Grande do Norte, dentro dos recursos da respectiva verba;

VIII A rever a tabella de vencimentos do pessoal de praticagem da barra do Rio Grande do Sul afim de augmentar razoavelmente os mesmos vencimentos, dentro dos recursos fornecidos pelas taxas da respectiva praticagem.

§ 2.º O auditor de marinha fica equiparado, quanto aos vencimentos, ao juiz de direito da Fazenda Municipal.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 20.116:027\$861

## A saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas —Reduzida a 3:000\$ cada uma, as verbas para o fornecimento de objectos de expediente á Secretaria da Guerra e á Repartição do Ajudante General; a 200\$ a destinada a assignaturas do <i>Diario Official</i> , almanaks e annuarios para a Secretaria da Guerra e eliminada a de 6:000\$ para aluguel de carro do ministro.....	208:253\$200
2. Conselho Supremo Militar de Justiça e auditorios.....	115:884\$400
3. Contadoria Geral da Guerra—Reduzidas: a 4:000\$ a verba — Fornecimento de artigos de expediente, e a 200\$ as assignaturas do <i>Diario Official</i> , almanaks, etc.....	187:670\$000
4. Directoria Geral das Obras Militares.....	1.765:780\$000

5. Instrucção Militar — Includidos: 600\$ para o augmento de ordenado do preparador de chimica da Escola Militar da capital, o qual é fixado em 1:200\$, e 600\$ para gratificação do preparador de physica da mesma escola; elevados de dois a cinco o numero de amanuenses na Escola Tactica e de Tiro; de 58 a 61 o numero de professores e adjuntos das escolas regimentaes; fixada em 5:000\$ a verba —Material para a Escola Militar do Rio de Janeiro — e reduzidas as seguintes: 1:200\$ a consignada para amanuenses da Escola de Tiro de Campo Grande, correspondendo a cinco o seu numero em vez de sete; a 500\$ a de concerto e limpeza do armamento; a igual quantia a de concerto e limpeza de instrumentos; a 5:000\$ a de fornecimento de artigos de expediente, compra de compendios, despesas miudas para o Collegio Militar; a 8:000\$ a de aquisição e encadernação de livros, material para as aulas, etc., para o mesmo collegio; a 2:000\$ a de expediente e despesas miudas para a Escola Militar do Rio Grande do Sul.....	1.572:730\$000
Os vencimentos a que tem direito os officiaes que servem nos corpos de alumnos das escolas militares do exercito são os marcados no decreto n. 330 de 12 de abril de 1891.	
6. Intendencia—Reduzidas as seguintes verbas: Fornecimento de artigos de expediente a 2:000\$; fretes e carretos de generos e materiaes a 4:000\$000.....	145:000\$000
7. Arsenaes—Reduzidas: no Rio de Janeiro a 36:000\$, a verba para serventes, passando a ser de 60 o numero destes; a 10:000\$ a verba para operarios e patrões dispensados do trabalho com os respectivos jornaes; no material a 281:000\$ a destinada a artigos de expediente, materia prima, utensilios, etc., etc.....	1.358:216\$900
8. Depositos de artigos bellicos—Deduzidos da verba 61:507\$200, por terem sido extintos, por decreto n. 448 de 18 de julho ultimo, todos os depositos, menos os de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, e o de Corumbá em Matto Grosso.....	6:000\$000
9. Laboratorio — Reduzida a 2:000\$ a verba — Operarios dispensados do ponto — e a 6:000\$ a de—Materia prima para mixtos, chumbo para ballas, cobre em laminas etc.....	161:102\$000
10. Inspectoria Geral de Serviço Sanitario do Exercito.....	1.085:084\$800
11. Hospitales e enfermarias—Reduzida a verba total de menos 90:480\$, proveniente da transformação dos hospitales de 3.ª classe em enfermarias. 10:000\$ das reduções das verbas (Capital Federal) Expediente, carretos e despesas miudas e utensilios, comprehendido o vasilhame para a latica e moveis;— e da identica a esta para os estados.....	863:404\$000
12. Estado—maior general.....	442:848\$000
13. Corpos especiaes— Reduzida a quantia de 152:643\$000, por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.380:622\$800
14. Corpos arregimentados.....	4.568:728\$000
15. Praças de pret—Reduzida a verba por effeito da redução de 4.877 praças, calculado apenas o soldo de soldado e a redução a 300:000\$ de premios a voluntarios e engançados.....	2.931:064\$200
16. Etapas — Reduzida a verba pela mesma razão acima.....	4.492:000\$000
17. Fardamento para 20.000 praças a 135\$ por praça.....	2.700:000\$000
18. Equipagentos e arreios— Reduzidos em consequencia da redução das 4.877 praças.....	159:661\$000
19. Armamento.....	64:520\$000
20. Despezas de corpos e quartéis— Reduzidas a 20:000\$ a verba de carreto e fretes de archivos, etc, e a 40:000\$ a de expediente, livros, talões, etc.....	799:550\$000
21. Companhias militares — Supprimidas as Escolas de Aprendizes Militares dos estados de Minas Geraes e Goyaz.....	444:081\$700

2. Com missões militares—Reduzida a 30:000\$ a verba—Etapa a officiaes superiores e subalternos reformados, empregados nos comandos de fortalezas e servindo de vogaes em conselho de guerra.....	122:520\$000
23. Classes inactivas—Elevada a verba de 81:720\$ destinada aos capellães reformados por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.877:166\$534
24. Ajudas de custo.....	150:000\$000
25. Fabrica—Reduzida a 5:800\$ a verba—Concertos de officinas, transportes, guizamento para a capula, etc.....	282:511\$800
26. Presidios e colonias militares—Deduzidas a quantia de 50:000\$ na verba total, afim de que, sem perturbacão, possa o Poder Executivo realizar a extincção ou emancipação das colonias, conforme o que foi vencido na lei de fixação de forças.....	142:599\$177
27. Diversas despesas e eventuaes—Eliminada a verba de 5:000\$, para puramento e guizamento de capellas, e reduzidas a 50:000\$ a de eventuaes.....	910:000\$000
28. Bibliotheca do Exercito—Elevada a 3:000\$ a verba de 1:500\$, destinada a publicação da <i>Revista do Exercito</i> que passa para auxiliar a publicação da <i>Revista da Commissão Technica Militar</i> .....	7:310\$000
29. Observatorio do Rio de Janeiro.....	171:640\$000

§ 1.º As instrucções de 1 de novembro de 1890, regulando o abono de vencimentos militares, serão observadas com as seguintes alterações :

1.º Os officiaes e praças de pret que baixarem ao hospital em consequencia de ferimentos ou desastre occorrido em acto de serviço, perceberão, durante o tratamento, o soldo integral de seus postos;

2.º O auditor de guerra da Capital Federal, perceberá os mesmos vencimentos que o auditor de Marinha e os dos estados 6:000\$ por anno, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, ficando incluido no ordenado o soldo a que tiverem direito.

3.º São extensivos aos demais officiaes do quadro effectivo as disposições do art. 55, que abrangerão os de que trata o art. 56 das citadas instrucções ;

4.º A gratificação especial a que se refere o art. 57, será no maximo de 200\$ para os officiaes superiores e de 100\$ para os capitães e subalternos ;

5.º O quantitativo para aluguel de criado marcado na tabella de que trata o art. 59, será abonado a todo o official do quadro effectivo que não se achar ao serviço de ministerios estranhos ao da guerra ou de governos estadoaes;

6.º Os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos congressos estadoaes, serão no intervallo das sessões considerados em disponibilidade, com os vencimentos do art. 55 das instrucções, salvo os casos de exercicios permittidos pelo art. 23 da Constituição.

§ 2.º Fica o governo autorizado a rever as tabellas de fardamento, para o exercito, de modo a reduzir a despeza.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 67.172:576\$355.

A saber :

1. Secretaria de Estado—Supprimidas as consignações de 9:600\$ para um secretario, 3:000\$ para auxiliares do official de gabinete; 3:600\$ de gratificação do calculo a empregados da 2.ª secção da directoria; 3:000\$ para despesas de estabelecimento do ministro e 15:000\$ no material.....	359:310\$000
2. Eventuaes : sendo 60:000\$ destinados a auxiliar a representacão dos Estados Unidos do Brazil na exposicão internacional de Chicago.....	610:000\$000
3. Terras publicas e colonisacão—sendo para : Inspectoria Geral, reduzido o pessoal a 1 inspector, 1 ajudante, 2 chefes de secção, 1 official tecnico, 2 officiaes, 1 archivista, 2 amanuenses, 3 interpretes, 6 ajudantes do interprete, 1 porteiro, 2 continuos e 1 guazda, mantidos os actuaes vencimentos e incluida a verba para materiaes. Agencias nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Matto Grosso, quando se tornem necessarias, incluindo a verba para expediente.....	42:000\$000
Delegacias de 3.ª classe em Pernambuco, Bahia e Minas, cada uma com um delegado, um escripturario, um interprete, um porteiro-continuo, incluida a verba para o expediente e aluguel de casa.....	46:000\$000

Delegacias de 2ª classe no Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, reduzido o pessoal de cada uma, a um delegado, um auxiliar tecnico, um escriptuario, um interprete, dois agentes auxiliares e um porteiro-continuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa.....	70:400\$000
Delegacias de 1ª classe no Rio Grande do Sul e S. Paulo, reduzido o pessoal de cada uma, a um delegado, um ajudante tecnico, um escriptuario, um interprete, tres agentes auxiliar e um porteiro-continuo, incluída na verba o expediente e aluguel de casa.....	52:800\$000
Hospedaria da ilha das Flores e Pinheiros e transporte de imigrantes para os estados.....	1.092:884\$000
Pagamento de passagens a imigrantes, propaganda, etc.....	5.850:000\$000
Service de colonisação nos estados, sendo para :	
Pernambuco.....	300:000\$000
Bahia.....	300:000\$000
Espirito Santo.....	325:000\$000
Paraná.....	300:000\$000
Santa Catharina.....	450:000\$000
S. Paulo.....	300:000\$000
Rio Grande do Sul.....	800:000\$000
Minas Geraes.....	225:000\$000
Amazonas.....	150:000\$000
Pará.....	150:000\$000
Maranhão.....	100:000\$000
Piauhy.....	80:000\$000
Ceará.....	80:000\$000
Rio Grande do Norte.....	80:000\$000
Parahyba.....	80:000\$000
Alagoas.....	100:000\$000
Sergipe.....	100:000\$000
Matto Grosso.....	80:000\$000
Introdução e localisação de familias, em nucleos em virtude de contractos validamente celebrados e que não tenham incorrido em caducidade..	746:416\$000
	-----
	12.000:000\$000
4. Catechese — Destinados 45:000\$ para este service no estado de Matto Grosso.....	65:000\$000
5. Auxilio à agricultura e engenhos centraes, sendo 61:400\$ para o custeio do Jardim Botânico da Lagoa; 20:000\$ para auxilio ao Instituto Bahiano de Agricultura; 10:000\$ para a impressão de <i>Flora Brasiliensis</i> ; 12:400\$ para o Laboratorio de Biologia; 6:000\$ de subvenção à colonia Blaziana; 621:000\$ para garantias aos engenhos centraes e sua fiscalisação reduzida a 95:000\$ a consignação das tabellas para premios aos fabricantes de assucar; 30:000\$ de subvenção ao Lyceu de Agronomia e Veterinaria da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul; 30:000\$ para a Escola Agricola e Viticola de Taquary, no estado do Rio Grande do Sul; 10:000\$ para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Izabel, mantido pela Sociedade Protectora da Infancia Desamparada, na estação do Desengano; 40:000\$ para a colonia Agricola Orphanologica Izabel, do estado de Pernambuco, e 4:800\$ para subvenção à Escola Central de Ensino Gratuito a Meninos Desvalidos de Macaé, estado de Alagoas; 800:000\$ para as subvenções e garantias provenientes de contractos validos e que não tenham incorrido em caducidade.....	1.645:660\$000
6. Subvenção às companhias de navegação á vapor—Supprimidos : 300:000\$ de subvenção ao Lloyd para transporte de imigrantes; 150:000\$ para a navegação do Araguaya, Norte e seus affluentes; 150:000\$ de subvenção à empresa de linhas de vapores frigoriferos e concedidos 130:000\$ para as responsabilidades provenientes de contractos legalmente feitos.....	3.420:240\$000
7. Subvenção à Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000

8. Corpo de Bombeiros—Supprimida a consignação de 100:000\$ para as obras do Quartel Central e a de 9:877\$935 no material, e estabelecida a consignação de 109:877\$935 para a creação da 4ª companhia.....	582:340\$450
9. Estrada de Ferro de Sobral—Reduzida a quantia de 30:000\$ no pessoal inferior e material.....	211:632\$205
10. Estrada de Ferro de Baturité—Reduzida a verba de eventuaes na importancia de 62:756\$997.....	538:503\$638
11. Estrada de Ferro de Paulo Afonso.....	156:303\$450
12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco—Reduzidos 30:000\$ de eventuaes.....	435:820\$700
13. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco....	641:055\$000
14. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia e ramal que a ligue a Estrada Central da Bahia.....	900:000\$000
15. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana—Reduzidos 18:467\$918 de eventuaes.....	1.547:906\$520
16. Estrada de Ferro Central do Brazil—Mantidas as verbas da tabella em vigor e adicionada a quantia de 1.000:000\$ com a obrigação de effectuar a extincção do pantano de Juiz Fora, separados os services do traço da construcção.....	12.482:195\$373
17. Creditos especiaes — sendo : 2.000:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Central, 3.000:000\$ idem, idem de Porto Alegre a Uruguayana; 1.500:000\$ idem, idem de Baturité; 1.000:000\$ idem, idem da Bahia; 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, obras em construcção incluindo ramal da Tapera à Gloria de Goitá, e 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro sul de Pernambuco, construcção dos ramaes de Paquevira à Imperatriz, Angelim à Aguas Bellas, Timbauba ao Pilar e Mutungú à Alagoa Grande; 500:000\$ para o ramal de Guarabira à Nova - Cruz conforme o decreto que determinou a ligação das estradas de ferro do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas; 600:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu, no estado da Parahyba, a começar da Alagoa Grande em direcção à Campina Grande, conforme os estudos já feitos, e 66:000\$ para os estudos do ramal de Santa Anna do Livramento, á tronear na estrada de ferro de Bagé a Cacequy, no estado do Rio Grande do Sul.....	12.666:000\$000
18. Garantia de juros á estradas de ferro, sendo : 8.610:666\$452 para garantia das estradas em tráfego; 2.000:000\$ para as estradas em construcção em virtude de lei de 1888 e anteriores; 1.200:000\$ para as novas concessões constantes de contractos validos, e que não tenham incorrido ou não venham incorrer em caducidade.....	11.810:666\$452
19. Obras diversas nos estados — Augmentada a verba com as quantias de 100:000\$ para melhoramento do porto da Amarração, estado do Piauhy; 100:000\$ para as estradas á cargo da commissão estrategica do Paraná; 100:000\$ para a continuação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina; 36:000\$ para a garantia de juros do porto de Jaraguá, do estado das Alagoas; 36:000\$ para garantia de juros do porto de Laguna, estado de Santa Catharina; 80:000\$ para exploração e demarcação dos 14.000 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde tem de ser opportunamente mudada a Capital Federal; 300:000\$ para pagamento das dragas necessarias ao service do melhoramento dos portos de Paranaguá e Desterro; Reduzidas : a 500:000\$ a verba para poços artezianos contractados; a 187:000\$ a destinada ao melhoramento do Rio S. Francisco; a 120:000\$ a do melhoramento do porto do Maranhão; de 350:000\$ a verba destinada aos trabalhos a executarem-se pela commissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul.	

Dentro desta verba será applicada a quantia de 50:000\$ para auxilio da construcção da estrada entre os estados de Matto Grosso e Pará..... 6:893:766\$807

20. Fabrica de ferro de S. João de Ypanema..... 205:175\$800

§ 1.º A Escola Agronomica de Campinas é transferida para o estado de S. Paulo.

§ 2.º Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despeza continuará a cargo da União; passeios, horta viticola e estação philoxerica da Penha, serviços de esgoto, illumination e de obras publicas da capital, e estrada de ferro do Rio do Ouro, constantes dos §§ 5º, 9º, 10º e 20º das tabellas explicativas, providenciando de modò a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

Emquanto não estiver organizado o Districto Federal o Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços de accordo com os orçamentos vigentes.

§ 3.º Organizado o Districto Federal e feita a transferencia do serviço a que se refere o artigo antecedente, considerar-se-hão supprimidas a 1ª directoria das Obras Publicas e segunda secção da directoria da Agricultura, ficando o governo autorizado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções que julgar necessaria no pessoal.

§ 4.º Ficam prohibidas, desde já, as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso.

AO Poder Executivo não é permittido renovar em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza as concessões com garantias de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenção que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

As companhias ou empresas, que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thezouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo, ou que constarem das tabellas para occorrença das despezas de fiscalisação pelo decreto n. 1302 de 1891, instituida sob a clausula de a despeza não exceder a receita proveniente daquella arrecadação.

§ 5.º A concessão de privilegio de qualquer natureza não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.

Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção e que forem renovados.

§ 6.º Continúa em vigor o art. 14 da Lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e Bahia e S. Francisco, não podendo, porem, a rendar qualquer das vias ferreas da União sem expressa autorisação do Congresso Nacional.

§ 7.º Aos concessionarios de engenhos centraes cujas concessões não tiverem sido ou não forem julgadas caducas, a juizo do Poder Executivo, é facultativo o uso e estabelecimento de fabricas pelo systema de diffusão ou expressão.

§ 8.º As verbas destinadas aos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio-Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Matto Grosso para o serviço de colonisação de que trata o art. 8º n. 3, serão entregues aos estados a proporção que elles forem realisando os diversos trabalhos e serviços necessarios ao povoamento dos nucleos por nacionaes e estrangeiros, competindo ao governo a fiscalisação dos referidos serviços.

Os fiscaes serão pagos por conta dessas mesmas verbas, devendo ser, para tais cargos e para as agencias nomeados de preferencia os funcionarios que f rem dispensados da Inspectoria, Delegacia e Comissões de terra; em consequencia da redução do pessoal.

§ 9.º Fica tambem o governo autorizado a providenciar de modo que, sem prejuizo do serviço de immigração, seja transferido o de colonisação aos estados, a medida que cada um destes se habilite para assumir as responsabilidades de um tal encargo.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 70.833:328\$133.

A saber:

1. Juros, amortisações e mais despezas da divida externa.....	12.387:808\$000
2. Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.....	9.038:805\$000
3. Ditos, idem da divida interna fundada.....	18.832:891\$000
4. Ditos da divida inscripta não fundada.....	7:000\$000
5. Caixa de Amortisação: reduzida de 30:000\$ a verba pedida para encomendas de notas	195:200\$000
6. Pensionistas.....	2.432:261\$947
7. Aposentados.....	2.484:254\$698
8. Empregados de repartições e logares extinctos.....	88:135\$000
9. Thezouro Nacional.....	651:584\$666

10. Thesourarias de Fazenda: reduzida de 382:116\$600 a quantia pedida para o custeio destas repartições.....	1.000:000\$000
11. Juizo seccional.....	120:717\$500
12. Alfandegas.....	5.889:513\$322
13. Mesas de Rendas.....	275:623\$000
14. Casa da Moeda e resgate do cobre.....	444:480\$000
15. Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista e suas dependencias.....	79:454\$000
16. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	573:000\$000
17. Ajuda de custo.....	20:000\$000
18. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
19. Despezas eventuaes.....	100:000\$000
20. Juros diversos.....	350:000\$000
21. Ditos dos bilhetes do Thezouro.....	800:000\$000
22. Comissões de corretagens: reduzida de 30:000\$000.....	30:000\$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphaos.....	600:000\$000
24. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....	1.000:000\$000
25. Para differença de cambios.....	10.000:000\$000
26. Laboratorio Nacional de Analyzes na Alfandega da Capital Federal (de conformidade com o decreto n. 277 G de 22 de março de 1890), sendo pessoal 30:600\$ e material 12:400\$000.....	43:000\$000
27. Obras: sendo 200:000\$ para a construcção de uma ponte na alfandega de Santos.....	811:200\$000
28. Exercicios findos.....	800:000\$000
29. Adeantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	450:000\$000
30. Reposições e restituções.....	90:000\$000
31. Secções de estatistica commercial annexas ás associações commerciaes.....	148:400\$000
Leis ns. 1837 de 27 de setembro de 1870, artigo unico, e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 7º, parographo unico, n. 4, Fabrico de moeda de nickel e de bronze.....	20:000\$000
Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1872, art. 11, § 5º n. 2. Premio aos constructores de navios no paiz.....	50:000\$000

Art. 10. Ficarão supprimidas as collectorias e a Recebedoria da Capital Federal, devendo esta passar para a municipalidade do Districto Federal, logo que esteja regularmente constituída.

Emquanto não for reorganizado o serviço a cargo das collectorias e não passar para a municipalidade o da recebedoria, serão um e outro custeados pelo governo da União por meio de creditos supplementares dentro das verbas respectivas do orçamento vigente.

Art. 11.º Fica o governo autorizado a abrir creditos supplementares para satisfazer o pagamento de meio soldo, monte-pio e sua contribuição, desde maio proximo passado até o fim do exercicio de 1892.

Art. 12. Fica o governo autorizado a liquidar com o estado do Rio de Janeiro a importancia de 1.426:329\$896 proveniente da garantia de juros de 2% pagos a companhia emprezaria da continução da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da nação.

Art. 13. Fica o governo autorizado a reorganisar no limite da verba consignada para custeio dos Proprios Nacionaes, o serviço da administração e conservação da Quinta da Boa Vista e todas as suas dependencias, supprimindo a pharmacia nella estabelecida.

Art. 14. Fica o governo autorizado a despender até a quantia de 20:000\$ no actual exercicio com o mausoleo em homenagem a memoria do fundador da Republica — Benjamin Constant —, respeitando e representando as crenças do illustre morto.

Art. 15. Fica o governo autorizado a rever o regulamento e tabella do montepio da Fazenda, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar conveniente, suspendendo desde logo sua execução, si assim o entender.

Art. 16. Fica o governo autorizado a indemnisar com a quantia de 300:000\$ a viuva e herdeiros de Joseph Hancox, pela rescisão do seu contracto para a canalisação e esposto de aguas pluviaes.

Art. 17. Fica revogado o decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, que autorizou a conversão das apolices de 5% em 4% ouro.

Art. 18. O Poder Executivo é autorisado a reorganisar as repartições de Fazenda, sem augmento de despeza e sujeitando o seu acto a approvação do Congresso.

Art. 19. Nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando com toda clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim importados, o nome da pessoa, empresa, companhia ou instituição em favor da qual se concedeu



a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que autorizou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela respectiva repartição fiscal.

Art. 20. O Poder Executivo é autorizado a mandar pagar pela verba — Exercícios findos — a gratificação a que tem direito o Dr. Alexandre Afonso de Carvalho durante o tempo em que exerceu como preparador as cadeiras de medicina operatoria e de anatomia descriptiva na Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nellá se contém.

O Ministro de Estado interino dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1891, 3<sup>a</sup> da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Prorroga a' do dia 1 de maio de 1892 a execução do decreto n. 684 C de 21 de novembro d'este anno, sobre Facturas Consulares.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Considerando que a instituição das Facturas Consulares, adoptadas pelos decretos n. 1327 D de 31 de janeiro e n. 169 de 25 de abril, e regulamentadas pelo decreto n. 684 C de 21 de novembro, todos deste anno, tem produzido reclamações do commercio dos diversos estados, representado pelas respectivas associações commerciaes ; e

Attendendo á conveniencia de investigar-se profunda e criteriosamente até que ponto são procedentes taes reclamações, e quaes as modificações que devam ser feitas na legislação competente, afim de que das Facturas Consulares resultem para o

commercio de importação e para a fiscalisação aduaneira no Brazil as vantagens que estão colhendo outros paizes da America ;

Resolve que, emquanto o contrario não for determinado, a época designada pelo decreto n. 169 de 25 de abril, para a introdução e execução das Facturas Consulares, nos despachos de importação, seja prorrogada até ao dia 1 de maio de 1892, ficando consequentemente suspensos os effectos do supra-citado decreto n. 684 C de 21 de novembro ultimo.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1891, 3<sup>a</sup> da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

DECRETO N. 704—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1891

Revoga o de n. 2) de 14 de Março do corrente anno, que approvou as instrucções que devem reger, o serviço de embarque e outros, cometidos a officios da armada.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que não se pode ter como de embarque serviços prestados em commissões de terra, porquanto os encargos dos officios embarcados são muito mais pesados que os dos que se acham nessas commissões ; considerando, por conseguinte, que aos embarcados assiste muito mais direito ás promoções do que aos outros ; considerando mais que a exigencia do embarque visa a habilitação profissional do official para a promoção, habilitação que só se pode obter em serviço a bordo ; considerando, finalmente, que as disposições relativas ao assumpto devem ser consignadas em uma lei de promoção, qual a que está submettida ao juizo da Camara dos Srs. Deputados: resolve revogar o decreto n. 29 de 14 de Março do corrente anno, que approvou as instrucções que devem reger o serviço de embarque e outros, cometidos a officios da armada.

O contra almirante Custodio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1891, 3<sup>a</sup> da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

DECRETO N. 701—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1891

Concede autorização a Guilherme A. C. de Oliveira para organizar uma sociedade em commandita por acções sob a razão social de C. Oliveira & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Guilherme A. C. Oliveira, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade em commandita por acções que girará sob a razão social de C. Oliveira & Comp. e com os estatutos que com este baixam, não podendo, porém, a sociedade constituir-se definitivamente sem que tenham sido observadas as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1891, 3<sup>a</sup> da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

Estatutos a que se refere o decreto n. 701 de 28 de dezembro de 1891.

Os abaixo assignados tem entre si justo e contractado a formação de uma sociedade em commandita para o commercio de vinhos, molhados e quaesquer outros generos e comestiveis ou ainda artigos de reconhecida vantagem, na sua exploração commercial, nas seguintes condições :

I

Esta sociedade terá 50.000\$ de capital, séde no Rio de Janeiro, durará pelo espaço de cinco annos, sujeito á prorogação, e girará na praça debaixo da firma C. de Oliveira & Comp.

II

O capital será dividido em acções integraes de 200\$ e suas fracções ou submultiplos até 20\$ ou decimos da mesma acção, constituindo

cada uma das acções um voto nas decisões das assembleas geraes. No caso da acção fraccionada o voto correlativo só poderá ser produzido pelo consentimento unanime de todos os possuidores das fracções. Esta condição entende-se absoluta e não admittindo maximo nem minimo de votos. O capital poderá ser augmentado sob proposta justificada do socio gerente e com approvação da assemblea geral, com dois terços de votos.

III

A sociedade será dirigida pelo socio gerente Guilherme A. C. de Oliveira, que a administrará por todo o tempo deste contracto em todas as condições da lei. Além da sua parte de lucros pelo seu capital accionario, perceberá 10 % dos que se verificarem como liquido em balanços semestraes, depois de deduzidos 20 % para fundo de reserva. O restante será dividido pelos socios. O gerente perceberá ainda 400\$ mensaes a titulo de honorarios.

IV

O socio gerente não poderá usar da firma social para qualquer negocio estranho á sociedade, sob pena de immediata destituição e responsabilidade por damnos causados. Igualmente lhe será vedado fazer qualquer operação de fundos ou commercio de acções de bancos ou companhias, salvo caso de necessaria collocação de fundos de reserva, para que, ainda assim, será preciso a annuencia da assemblea geral, em sua maioria.

V

A sociedade dissolver-se-ha somente nos casos marcados na lei, sendo que, dada a morte do socio gerente, a assemblea geral poderá resolver a continuação com a sua escolha de novo gerente e assumindo a esse acto, toda a responsabilidade pela liquidação.

VI

Junto da gerencia haverá um corpo fiscal de tres membros, que serão o Dr. Antonio

Zeferino Candido, o Banco Cooperativo e o socio Augusto Simões Nunes de Souza, que terão a seu cargo toda a superintendencia marcada por lei, sem por isso se tornarem solidarios, pelo bom ou máo resultado das operações commerciaes da sociedade. As contas semestraes serão sempre approvadas por este conselho, não podendo validar seus fins sem essa causula. No caso de repudio das contas apresentadas pelo gerente, o conselho terá o direito e a obrigação de convocar acto continuo a assemblea geral para esta resolver como for conforme aos interesses sociaes.

VII

As assembleas geraes funcionarão como é marcado na lei e neste contracto.

VIII

Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes, recebem neste acto della todo o seu activo e passivo pelo qual se responsabilizam e dão quitação nas condições que foram assentadas na assemblea geral da dissolução daquella e constituição da presente sociedade.

Guilherme A. C. Oliveira. — Dous contos e seicentos mil reis; Banco Cooperativo. — vinte e dous contos e seicentos mil reis; Joaquim Antonio dos Reis Junior—dous contos de reis; Augusto Simões Nunes de Souza—dous contos de reis; Antonio José da Motta Basto—duzentos mil reis; Maciel Prista & Comp — quatrocentos mil reis; Visconde de Faro e Oliveira—dous contos de reis; José Cardozo Pereira— um conto de reis; Manoel Cotta— quatro contos de reis; Theodoro Carlos de Faria Souto—quatro contos de reis; Duvivier & Comp.—dous contos de reis; Antonio Zeferino Candido—dous contos de reis; J. J. Antunes no Braga—dous contos de reis; Francisco Manoel da Silva Araujo— quatrocentos mil reis; Guilherme A. C. Oliveira, liquidante da extincta Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes— dous contos e oitocentos mil reis.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1891. — Guilherme A. C. Oliveira.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de dezembro ultimo, foram promovidos no corpo da armada, de conformidade com a lei n. 2296 de 18 de junho de 1873 e decreto n. 640 B de 31 de outubro de 1891 e art. 10 do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889:

A capitão de fragata, por merecimento, o capitão de fragata graduado Francisco Gavião Pereira Pinto;

A capitães-tenentes, por antiguidade: no quadro ordinario o 1º tenente João Antonio Soares Dutra; e no quadro extraordinario o 1º tenente Augusto Guedes de Carvalho;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Carlos Augusto Camisão de Mello.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 29 de dezembro ultimo, foi declarado sem effeito o de 13 de novembro ultimo na parte relativa a transferencia para o 3º esquadrão do 7º regimento de cavallaria do capitão do 8º da mesma arma Antonio José dos Santos Azeredo Junior e daquelle para este regimento do capitão José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque para o 1º esquadrão.

Por decretos de 31 de dezembro ultimo. Foram promovidos no corpo de estado-maior de 1ª classe:

A major — O major graduado João de Figueiredo Rocha, por merecimento;

A major graduado — O capitão Octaviano de Brito Galvão;

A capitães — Os tenentes José Marques Guimarães e Alexandre José Barbosa Lima.

Foram transferidos: para o Corpo de Engenheiros, de conformidade com o art. 7º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro do corrente anno o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Lino de Oliveira Ramos; para o 1º esquadrão do 9º regimento de cavallaria o capitão do 10º da mesma arma Antonio Netto de Oliveira Silva Faro; e para o quadro extranumerario do exercito o tenente do 30º batalhão de infantaria José Borges do Canto, visto ter sido nomeado commandante da guarda civica do estado do Rio Grande do Sul.

## Ministerio da Agricultura

Por decreto de 31 de dezembro ultimo:

Foi promovido a inspector do 4º distrito dos portos maritimos o engenheiro do mesmo districto Alfredo Fernandes Dias;

Foi removido o engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro do cargo de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil para o de engenheiro do porto do 4º districto dos portos maritimos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, prorogou-se por tres mezes com o ordenado a que tiver direito na fórmula da lei, a licença ultimamente concedida ao bacharel João Baptista Correia de Oliveira, juiz de direito da comarca de Goyaninha, no estado do Rio Grande do Norte, para tratar de sua saúde.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de dezembro ultimo, foram nomeados commandantes:

Do encouraçado *Javary* o capitão de mar e guerra Fernando Xavier de Castro;

Do encouraçado *Sete de Setembro* o capitão de mar e guerra Eliezer Coutinho Tavares;

Do cruzador *Primeiro de Março* o capitão de fragata Rodrigo Antonio de Lamare;

Das torpedeiras, interinamente, o capitão de fragata José Antonio de Oliveira Freitas;

Da flotilha do Matto Grosso o capitão de mar e guerra Francisco Forjaz de Lacerda;

Da flotilha do Alto Uruguay o capitão de fragata Manoel Augusto de Castro Menezes;

Da flotilha do Rio Grande do Sul o capitão de fragata Euzébio de Paiva Legey.

Foram nomeados praticantes do corpo de machinistas navaes, de conformidade com o art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 855 de 13 de outubro de 1890:

Henock Ramidoff, João Bernardino Saraiva, Leonardo Paulo de Faria, Alvaro Candido Rodrigues, João Frederico Haslan, Geraldino Coelho de Almeida, Alfredo Corrêa de Oliveira, Antonio de Souza Marques, José Antonio Lopes, Isaac Tavares Dias Pessoa, José Maria de Jesus Paixão e Eduardo José do Nascimento.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Companhia Industrial do Brazil, requerendo dispensa de continuar o supprimento dos artigos que contractou vender ao Ministerio da Marinha durante o prazo dos 60 dias de tolerancia a que é obrigada. — Indeferido, podendo a peticionaria requerer rescisão do compromisso que contrahiu em seu contracto, a qual lhe será concedida, sujeitando-se à multa de 5%.

Antonio Esteves, pedindo desistencia da reforma que lhe foi concedida por decreto de 30 de janeiro de 1875. — Indeferido.

Capitão-tenente graduado Antonio Luiz Bastos dos Reis, pedindo confirmação do posto. — Recorra ao Congresso.

Capitão de fragata honorario Miguel Ribeiro Lisboa. — Compareça na secretaria.

1º tenente Eugenio Eloy de Andrade Camara. — Indeferido.

## Ministerio da Agricultura

### BEQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de dezembro de 1891

*Ceará Harbour Corporation*, pedindo que os materiaes destinados à execução das obras do melhoramento do porto da Fortaleza sejam despachados livres de direitos de consumo na alfândega do Ceará. — Requerida de accordo com as prescripções do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

Dia 31

Cidadãos residentes no municipio de Ipu no estado do Ceará. — Sellem o requerimento.

## Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 30 de dezembro ultimo:

Foi nomeado Fernando Ribeiro de Carvalho, para o logar de continuo da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, com o vencimento que lhe competir;

Foi exonerado daquelle logar Pedro Antonio Garcia;

Foi prorogada por um mez, com vencimentos, a licença em cujo goso se achava o 2º official da Directoria Geral dos Correios José Henrique Aderne.

### Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 28 do mez findo, foi exonerado a seu pedido Catão Barbosa de Oliveira Couto do cargo de agente do correio da Barra de Pirahy, e reintegrado no mesmo cargo Fructuoso Gil Gonçalves.

## REDACÇÃO

### Fórmulas de governo

VI

Fosse a propriedade feudal na sua exacta expressão transitoria e revogavel, fosse a instituição da propriedade territorial, segundo o uso adoptado pelos germanos, irrompendo nas conquistas do mundo gallo-romano, certo é que as monarchias firmadas sobre ella trouxeram o mesmo caracter e se filiaram, incontestavelmente, às *origens humanas*, de que anteriormente e insistentemente havemos aqui falado.

Viesse da reversão dos feudos pelo *grande feudatario*, autor da concessão temporaria e revogavel, ou decorresse do dominio que os chefes mais fortes impuzeram aos proprietarios perpetuos e inalienaveis dos *alleux*, aos quaes faltaram meios materiaes de segurança e defesa, certo é igualmente que uns *usurparam* ou *fraudaram* a outros.

Da perenne confusão da propriedade feudal, da lucta de extermínio, travada entre os numerosos senhores territoriaes, da appellação cruenta para as armas e para a guerra, resultou para os vencedores a posse absoluta das grandes propriedades e a instituição da hereditariedade do poder.

Ao mesmo tempo que a propriedade territorial, conquistada e sellada por caracteres divergentes, servia aos mais fortes na *fraude* e na *usurpação*, firmava nos conquistadores e nos conquistados a *nobresza* que começava no homem livre ascendendo até ao rei.

Duvida não ha de que, na evolução do regimen feudal, resultante mesmo da anarchia e da lucta entre os proprietarios, fundou-se a doutrina da propriedade hereditaria, e dahi esse mesmo principio da hereditariedade dos condados, ducados e officialatos reaes.

Foi quanto bastou para que na evolução dos povos, parcellados entre as mãos dos feudatarios e dos menores possuidores da propriedade territorial, se fossem constituindo as classes nobres de sociedades que traziam privilegios e brazões dessa mesma origem da conquista pela força, e da instituição pela usurpação ou pela fraude.

A *Nobresza* teve a sua vitalidade desde que se fez completa a vida evolutiva do feudalismo, terminando por si a influencia do mundo barbaro, e demarcando novos limites ao poder monarchico.

Dentro de certo periodo, as pequenas monarchias, dividindo o solo da Europa, revestiram o supposto direito da hereditariedade, e os seus pares, fundando as defezas materiaes e os castellos, asseguraram pela espada e pela extensão territorial possuida, a casta privilegiada dos fidalgos.

Titularam-se conforme as suas ambições e vaidades; crearam linguagem sagrada pareciam transportar-se ao mundo romano, como que transplantando os tempos do patriciato, pairando em região inacessivel à plebe.

Tal fosse a propriedade territorial na sua extensão e importância, qual seria a denominação ou título que para si tomava ou do soberano recebia o representante do feudalismo.

Barões, condes, viscondes, marqueses e duques...eram os representantes da cadeia hierárquica, prendendo os nobres entre si, e es subordinados ao rei que, como os seus nobres, possuíam terras e homens.

De certo que nem o rei nem os suzeranos cuidavam dos servos e dos villões, por sua vez dominados, explorados e possuídos, pelos *vassallos*.

Abaixo das castas privilegiadas, instituídas desde o monarcha até o ultimo dos nobres; subordinado à vontade e aos caprichos do *vassallo* estava ainda o servo.

Cousa a ser explorada, trabalhando, labutando sempre, à mercê dos que a dominavam, os quaes não sentiam por sua vez o imperio do governo real, pois que tantas regalias e taes jurisdicções possuíam as classes nobres que não lhes deixavam si não perceber muito curta a distancia do soberano.

*Suzeranos* ou *vassallos*, esses dominadores pelo ferro e senhores pela riqueza territorial eram de facto os possuidores de milhares de homens, artezãos, lavradores, negociantes, cuja actividade e vidas lá estavam a mercê do querer e das paixões dos fortes.

Não fosse essa mesma divisão da propriedade e das jurisdicções creadas pelo feudalismo; não estivessem, por vezes, feudatários ligados aos seus beneficiados por laços de dependencia, formados pela propria essencia da instituição feudal; e os povos da Europa, sobre os quaes passaram tantos e tão poderosos senhores territoriaes e chefes da hierarchia, se teriam reduzido à ultima decomposição social e politica.

A permanencia da lucta armada entre os hierarchias militares, possuidores da propriedade territorial, a amplitude de jurisdicções, a exuberancia do poder em muitos, correspondendo à nobreza dos vassallos e dos suzeranos e, calcando impiedosamente os servos, e as classes profundas desse edificio em construcção, não permittiram jámais aos que que os construiam sobre tão falsas bases, chegar a erigil-o na perpetuidade dos seculos. Povos que haviam irrompido sobre a Europa, conquistando os restos do imperio latino, divididos, retalhados pela lucta intestina com os mesmos incentivos da conquista e do dominio, não podiam deixar de transformar-se, vencidos pela sua propria colera.

Os mais poderosos chefes tenderam por esse mesmo habito da conquista à absorção e à posse das menores propriedades e, dali bem claro decorre a instituição de casas reaes pela annullação de outros tantos senhores e outros tantos chefes.

Isso que se effectou em plena idade medieval, arrastando o feudalismo para a sua extincção, se reproduz ainda em nossos tempos nessa mesma pujança allemã, nessa unificação do imperio.

Então, como agora de accordo com o espirito guerreiro e conquistador, as maiores e mais possintes forças dominavam as menores, e por vezes os vencedores deixaram aos nobres vencidos a vanidade dos seus titulos na lucta pela perda das propriedades e do dominio.

Não é contestavel que qualquer individuo na posse do poder, mais ou menos amparado pela força, e na direcção das collectividades sejam povos ainda sem migração evolutiva, sejam nacionalidades, na posse das instituições ordenadas, se não incline a ampliar cada vez mais o poder a elle conferido, prejudicando muita vez em seu beneficio a communião que o investiu.

Em toda a escala do poder publico permaneceu sempre essa tendencia do soberano ou do chefe para enfeixar nas suas mãos todas as regalias e todo o mando.

Dessa phenomeno social, dessa tendencia incontrastavel não fugiriam aquelles que, absorvendo e usurpando propriedades pequenas ou grandes, temporarias ou inalienaveis, feudaes ou allodiaes, levantaram sobre ellas o dominio absoluto e perpetuo, dando-lhes desde logo o caracter de *hereditarie lute*.

E, fundado o poder do mais forte pela usurpação ou pela fraude, que fizeram os membros da collectividade sinão prestar apparente e solidario reconhecimento ao facto?

A posse do poder e da propriedade correspondem, de certo, o seu peso sobre as camadas sociaes.

Destas, a que mais baixo estava, foi logicamente a mais soffredora.

Mas, si é verdadeira, absolutamente a a proposição por nos emittida, assegurando o abuso do poder pelo seu depositario, é tambem verdadeiro que a essa acção absorvente e criminosa correspondeu sempre a reacção dos opprimidos, o grito do desespero dos esmagados.

E' de testemunho historico de todos os tempos essa lucta, latente ou patente, entre as classes sociaes, dos que se não deixam esmagar e dos que actuam com todos os meios para a manutenção do poder, dos privilegios e das regalias.

Si assim acontece perante o tribunal deste seculo, presidido pela crescente e victoriosa acção democratica, que se dirá dos senhores e dos conquistadores da Europa medieval?...

Si ainda hoje os que se julgam nobres e privilegiados olham desdenhosamente e sobranceiramente para as denominadas classes inferiores e operosas, e pretendem e se esforçam em mantel-as a distancia, mão grado das tendencias igualitarias; que fariam esses *vassallos*, esses *suzeranos*, esses soberanos, vindos da conquista e da guerra, chegando ao fastigio do dominio, ou concorrendo com o mais forte na usurpação e na fraude?

Si ás claridades do fim do seculo XIX, os senhores territoriaes na Europa e na America olharam até bem pouco os servos e os escravos como, cousas possuídas, verdadeiro gado humano, de cuja fortuna e vida dispunham; que

se julgara desse periodo medico, dessas olygarchias esmagadoras dos habitntes das terras feudaes ou da propriedade allodial?

Para que justiça, para que equidade, para que reconhecimento de direito, por parte do soberano, poderiam appellar os possuídos e os vencidos que não fosse a vontade uma e unica dos mais fortes.

Os servos, os camioneiros, os que trabalhavam como animaes de carga, chegam ao extremo do soffrimento e reagem contra os pesados poderes que os comprimiam deshumanamente.

Ao esmagamento dos que se revoltavam respondeu a victoria do espirito communal; os reis, auxiliados ainda por aquelles que poderam permanecer nas suas propriedades, reconhecem entretanto que é mister transigir.

## Os materiaes da sciencia economica

(Yves Guyot)

E' inutil negar que a applicação do methodo scientifico à sciencia economica apresentando enormissimas difficuldades, tenha por vezes sido feita de modo desasado, com idéas preconcebidas, mesmo pelos mestres da economia politica.

Na sciencia economica, mais do que em outra qualquer as causas de erro são mais numerosas. Engana-se, por exemplo, J. B. Say, quando diz que: «As partes componentes da sociedade não são um effeito de sua organização artificial, porém sim, de sua estrutura natural.» Actualmente são os effeitos de ambas. O ideal buscado pela economia politica em suas applicações é substituir uma estrutura traçada sobre as leis naturaes à uma estrutura que, até hoje, apenas tem procurado falseal-as e violal-as em detrimento de uns para proveito de outros. Construis um reservatorio de agua, no cume de uma montanha e impedis que se escorra para o valle; não violais as leis naturaes; tão sómente, graças à sua applicação, chegareis a uma obra artificial. E' deste modo que os povos e os governos tem comprehendido a applicação das leis economicas. Por toda parte ergueram barreiras para impedir a circulação das cousas uteis.

Quando Quesnay, após Gournay, repetia a formula: Deixae fazer, deixae passar! ella significava: respeito à sciencia, não tenteis contrariar as leis naturaes da producção e da distribuição das riquezas. E' a primeira formula de uma arte que, renunciando às convenções *a priori*, comprehende que deve limitar-se à applicação das leis existentes.

Reconheço o de boa crente: certos economicistas, animados das melhores intenções, architectaram uma sciencia com preocupações estranhas à propria sciencia. Em vez de buscar a verdade, quizeram susentar these. Bastiat, por exemplo, escreveu as *Harmonias Economicas* para responder às *Centralizações Economicas* de Proudhon. «Procuo, dizia elle, patentear neste trabalho a harmonia das leis providenciaes que regem a sociedade humana.»

Quer'a, provando que tudo se passava pelo melhor modo no melhor das miradas economicas possiveis, justificar a providencia das censuras que espiritos molestados lhe faziam. Neste caso, Bastiat é apenas um discipulo de Pangloss. Recorda forçosamente a phrase ironica de Sforza: «Que maravilhosa harmonia entre meu primo Carlos VIII e eu Ambos. Queremos a mesma cousa: Milão!»

Por acaso os physicos, os chimicos, os physiologistas jámais fizeram declarações analogas e não immisceram preocupações theologicas às pesquisas scientificas? Parece-nos que o Sr. Pasteur não combatia unicamente a gerção espontanea como physiologista, com-

lados—tambem, em nome da poligamia e da  
 ...  
 Academia das Sciencias. O sr. Casse deu  
 provas de rara claridade no dia em que, que-  
 rendo tudo explicar, prestou homenagem  
 « à litteratura e a sciencia ».

Nem todos os economicistas foram isentos de  
 preconceitos de prevenções das idéas: mas  
 os outros sabio-jamais tiveram preconceitos,  
 prevenções e paixões? Os erros podem contra  
 o homem, e não contra a sciencia em si.  
 Devemos estudal-os para nos prevenirmos,  
 com isto maior emul do, quanto o exem-  
 plaroso dos que os economicistas e sujeito a  
 mais motivos de erros.

Cumpre reconhecê-lo: ap's os importantes  
 trabalhos de Adam Smith e de J. B. Say a eco-  
 nomia politica estacionou. Longe de não ne-  
 gar o valor de avultado numero de obras es-  
 timaveis escriptas em Franca e na Inglaterra;  
 mas as mais das vezes eram apenas a para-  
 phrase ou o commentario dos trabalhos dos  
 mestres. Transcariam-se em um labyrintho de  
 subtils argutas. Despenharam-se em um  
 byronitismo economico em vez de se retem-  
 perarem na observação.

Quaes os materiaes à disposição do eco-  
 nomista? Qual o seu valor?

Os factos historicos? Referir-nos-hemos à  
 avaliação feita por ordem de Carlos VII, at-  
 tribuindo à Franca, que então só comprehen-  
 dia 15.000 leguas quadradas, 1.709.000 cid-  
 ades, burgos e aldeias?

Na Inglaterra, mesma certeza que em  
 Franca; em 1340, o rei Eduardo III, obteve do  
 parlamento um subsidio de £ 50.000. Calculon-  
 se que a divisão desta somma obrigaria a le-  
 vantarse, na média, em cada parochia, 1 £ 2 sh.  
 e 4 dinheiros. Ora cada um pagou 5 £ 16 sh.  
 Em vez de 45.000, arrecadou-se apenas 9.000.  
 Isto é, a quinta parte.

Este erro persistiu até 1775. Sob o reinado  
 de Carlos III, a camara dos commons tendo fi-  
 xado cada parochia em 22 sh., suppoz-se que a  
 somma total se elevaria a 50.000 £.

Verificou-se depois que houve engano de  
 quatro quintos!

E' com o auxilio da estatística que a eco-  
 nomia politica pôde dispor da maior parte dos  
 elementos para seus trabalhos. Segundo Achen-  
 wall, que parece ter sido o primeiro que em-  
 pregou o termo em alemão (1749) « o conjun-  
 cto do que é realmente notavel em um estad.,  
 faz sua constituição no sentido mais lato, e a  
 exposição da constituição de um ou mais esta-  
 dos é a estatística ».

Em seguida o sentido do termo restringiu-se.

« A estatística, diz Query, consiste essen-  
 cialmente na enumeração methodica de ele-  
 mentos variaveis cuja media ella determina. »

Na realidade, a estatística é a simples veri-  
 ficção de certos phenomenos. Com razão dizia  
 J. B. Say que era impossível deixar de remir  
 à palavra « estatística » os seguintes determi-  
 nativos « de tal lugar, tal época ».

Segundo o Sr. Moreau de Jonnés, a estatística  
 consiste em tomar, segundo o maior nume-  
 ro das observações similares, a média dos  
 numeros que os exprimem.

Segundo o Sr. Guillard, é « a sciencia que  
 se comp' e de todas as observações susceptiveis  
 de ser reduzidas em médias expressas por nu-  
 meros ».

Quaes s'ão as perguntas a fazer para uma  
 boa estatística? Nove congressos de estatisticas  
 não o poderam responder.

Para que uma estatística seja seria de ter-  
 s-ha basear em avultados algarismos. Qué-  
 tellet diz: « A precisão dos resultados cresce  
 na razão da raíz quadrada do numero das ob-  
 servações. » Assim os graus de precisão serao de  
 1, 2, 3, 4, etc. quando as observações forem 1,  
 4, 9, 16, etc. Tinha verificado o facto com tí-  
 rage de espheras brancas e pretas. Quanto  
 ás médias, especialistas ha que tem a tenden-  
 cia dellas abusar. Micheler p'de a Moreau de  
 Jonnés apontamentos dos factos occorridos no  
 dia 10 de agosto de 1792 dos quaes fora test-  
 muma. Moreau indica o numero dos comba-  
 tentes mortos pelos canhões, por descargas de  
 fuzilaria e a golpes de sabre; em seguida diz:  
 « média x » o algarismo ali se achava!

Uma média, é excellente; mas qual a am-  
 plidão das oscillações que a determinam?

Toma-se a media do preço do trigo em um  
 decennio. Esta media p'de talvez não ser  
 elevada, e, entretanto, talvez nesse período  
 houve um anno de falta completa.

Vejam-se as medias do commercio de  
 France de 1867 a 1876: Não se acreditará  
 que tivessimos passado pelo medonho desas-  
 tra de 1870.

Em 1856, o ministro dos obras publicas,  
 pela as companhias de estradas de ferro que  
 lhe fornecia informações sobre o numero de  
 horas de trabalhos de seus machinistas e fo-  
 guistas, s'ò-lhe remettidas as medias.

Em 1865, o ministro das obras publicas,  
 em outra circular, pede que não somente lhe  
 sejam fornecidas as medias, mas tambem o  
 maximo. As companhias não respondem, afim  
 de não confessar que houve maximos de 18  
 horas, de 24 e mesmo de 38 horas.

A média não dá conta de tudo.

As pessoas que não tem habito de estudar  
 estas questões dizem, apontando para algar-  
 ismos:—São algarismos, só nos algarismos  
 tenho confiança!

Proclamam a infallibilidade dos algarismos,  
 ignorando que elles são meros signaes que de-  
 per si nenhum valor tem. Que occultam?  
 Quem os grupou? Quaes os phenomenos que  
 os determinaram? Eis o que importa saber.

Antes de tudo, quem fez a estatística?

Dois especies de individuos até hoje tem  
 feito estatísticas: empregados de secretarias,  
 que neste trabalho só veem um enfado, e que,  
 por conseguinte, o faziam ao acaso, pouco se  
 occupando em verificar e fiscalisar os elemen-  
 tos que o compunham; nem sequer se oc-  
 cupam de corrigir os erros grosseiros de im-  
 pressão ou de calculo que saltam aos olhos de  
 quantos teem a desgraça de consultar do-  
 cumentos officiaes;—ou pessoas interessadas,  
 que, querendo provar uma these, recorrem à  
 arte de grupar os algarismos.

Descolheu-se um dia que o maior augmento  
 da população franceza deu-se de 1802 a 1806  
 (1). Em um mesmo volume do *Annuaire Di-  
 rectori de longitude* lê-se que a vida media,  
 em Franca, é ao mesmo tempo de 36 annos e  
 de 30 annos e sete mezes, cousa que parece  
 difficil!

Na mais elemental arithmetica, ensina-se  
 que é preciso adicionar unidades da mesma  
 ordem. Na estatística, adicionam-se perfec-  
 tamente toneladas de navios a vela com tonela-  
 das de navios a vapor; e cada uma destas  
 representa cerca de quatro das outras!

De que modo fazem-se as estatísticas agri-  
 colas? Que valor attribui-lhes, quando tantos  
 agricultores não sabem a quantidade exacta  
 de sua colheita?

Quando se compara o preço medio do trigo  
 por anno, é necessario saber-se si se trata do  
 anno agricola, que vai de 1 de agosto a 31 de  
 julho, ou do anno commum.

As estatísticas não tem valor sinão quando  
 as relações são constantes; ora, quasi sempre,  
 e muitas vezes por forças circumstancias, as  
 relações variam.

Consulte-se, por exemplo, a estatística do  
 commercio exterior da Franca: mas em 1859 a  
 Franca teve um augmento de territorio; em  
 1870, uma diminuição; é preciso levar em  
 conta os dois phenomenos, si quizer-se re-  
 lações exactas.

Calcula-se o movimento das mercadorias em  
 milhões de francos.

Mas não variou o valor das mercadorias;  
 p. ta fer-se relação exacta, é preciso levar em  
 linha de conta as variações desse valor, e  
 geralmente esquece-se esta pequena consi-  
 deração.

O Sr. Keller, em importante discurso em  
 prol da agricultura, pronunciado a 11 de feve-  
 reiro de 1880, mostrou, com sua argumenta-  
 ção, a que consequencias se poderia chegar  
 desprezando-as. Dizia: « Nas sedas, houve  
 enorme perda desde 1860. Essa perda é hoje  
 de 250 milhões. Houve perda de cerca de 100  
 milhões na exportação dos vinhos e das  
 aguardentes. »

(1) Vid Guillard—Elements de statistique humaine  
 p. XVI.

Ora, si consultarmos as quantidades, eis o  
 que encontramos: em 1857, elevava-se a  
 2.460.000 hecatalitros; mas em 1876, atingia a  
 3.245.000 hecatalitros.

Em 1859, o hecatalitro era avaliado em 104  
 francos; em 1876, era cotado por 76 francos.  
 Do mesmo modo para as sedas attingirem a  
 146 francos por kilogramm em 1859, e des-  
 ciam a 105 francos em 1876. As fitas, em 1879  
 eram cotadas a 178 francos, e em 1876 a 111  
 francos.

Si se comp'rasse exactamente os preços  
 fer-se-hia de augmentar mais de 500 mil-  
 lões o algarismo de nos as exportações.

Os algarismos foram sempre esbolecidos do  
 mesmo modo? Não; porquanto em 1863 dedu-  
 ziu-se do calculo o acondicionamento, o que  
 importa na diminuição de cerca de 20 por  
 100.

Organisa-se um mappa no intuito de pro-  
 var um resultado qualquer, e elle parece com-  
 provar esse resultado. As pessoas ingenuas ex-  
 clamam: « E' evident! » O sceptico, a quem  
 a experiencia ensinou a desconfiar das estatís-  
 ticas, diz: « Vejamos o que occultam estes  
 algarismos e si este resultado não será devido  
 a causas inteiramente differentes das que lhe  
 são attribuidas geralmente. »

Raramente o sceptico se engana; citarei  
 apenas um exemplo: o almirante inglêz  
 publicou mappas para provar que as molés-  
 tias contagiosas tinham diminuido nas esta-  
 ções em que foram applicados os *embryons*  
*diseases acts*. Com effeito desde 1873, subita-  
 mente vê-se uma diminuição accentuada. Os  
 partidarios da regulamentação triumpham.  
 « Vede como os actos diminuíram as molés-  
 tias! »

Pois bem, nada disso aconteceu; elles in-  
 dicam não uma diminuição, porém uma dis-  
 simulação da enfermidade, porquanto, nesse  
 anno, tomou-se a engenhosa medida de sup-  
 primir a soldada aos marinheiros e praças do  
 exercito que cahiam doentes!

Supponho que se mostra ao tal « senhor que  
 só tem confiança nos algarismos » os totaes  
 seguintes que indicam o numero das casas e  
 da população de uma cidade:

Annos	Casas	Habitantes
1801	16.508	128.833
1861	13.298	112.063
1871	7.000	74.732

Imediatamente o tal homem dos algaris-  
 mos dirá: « Eis uma cidade em decadencia! é  
 cidade arruinada! »—Perdão, estes algaris-  
 mos referem-se à cidade de Londres, que não  
 consta que está decadente ou arruinada!

E' preciso não só « ver os algarismos » mas  
 tambem o que occultam.

De onde provém es a decadencia apparente  
 da city de Londres? E' que construíram-se  
 monumentos publicos, estabelecimentos ban-  
 carios, escriptorios de companhias financeiras,  
 estações de estradas de ferro; e que rasgaram-  
 se largas e extensas ruas; aperfeçoaram-se  
 os meios de comunicação, de modo que a  
 tardinha mais de duas mil casas cheias de  
 vida e de movimento durante o dia ficam  
 desertas. A medida que os negocios agglom-  
 eraram-se na city, os habitantes afastaram-  
 se; e si o numero dos *francaes*, que tem o  
 direito de votar na city não cessa de aug-  
 mentar, o numero dos residentes não cessa  
 de diminuir.

Os algarismos, admittindo que sejam ex-  
 actos, que as relações que serviram para os  
 estabelecer não tenham sido alteradas, podem  
 indicar tal ou tal phenomeno; não indicam  
 porém, as causas do phenomeno. E' preciso  
 fazer com que os algarismos falem « e pre-  
 ciso abri-lhes a bocca », disse com ousadia,  
 metaphorica de que seriamos incapazes, um  
 allemão, o Sr. Rumelin.

Extremo partidario dos mappas graphicos,  
 admiro-me que, desde que foram applicadas  
 aos phenomenos economicos por Playfair em  
 1871, não se tenha vulgarizado o seu uso.

Delles tenho me utilisado em conferencias  
 populares e nas demonstrações scientificas.  
 Mas transformando algarismos em linhas, não  
 só os torna mais exactos, apenas são ex-  
 pressos de outro modo.

Estes graphicos tem a vantagem, em certos casos, de indicar, ao mesmo tempo que o eixo das medias, as *minima* e as *maxima*, de patentear todos os elementos da questão e mostrar claramente como se obtém a media. A isto se limita seu papel: commette-se abuso de linguagem si applicando-as a economia politica ou a estatistica, designar-se seu uso pela expressão: «método graphico».

Os physiologistas fizeram sphygmographos, que registram as pulsações, pneumographos que inscrevem os movimentos respiratorios, myographos que registram os actos musculares; os meteorologistas tem pluviometros registradores, o physico registra a intensidade das correntes electricas, por meio do rheographo electrico, etc.

Os estatísticos não tem apparatus para registrar constantemente e mechanicamente o phenomeno. Nossos graphicos não servem simão para estabelecer claramente as relações que se comprehenderiam com mais difficuldade e menos clareza com longas demonstrações; nós, porém, não podemos provocar experiencias como o physiologista, somos obrigados a aceitar os factos como nos são fornecidos, e contentamo-nos com informações incompletas, dadas as mais das vezes por politicos interessados em fustical-as ou por empregados publicos indolentes.

Os inqueritos são cousas excellentes, mas com a condição de aceitarmos com restricções. Os inqueritos hierarchicos nenhum resultado apresentam. Pois o inferior colloca-se em contradicção com o seu superior? Si não for dominado por uma paixão que torne suspeito o seu testemunho, precisará ter a mais difficil das coragemes, a da abnegação, do soffrimento, talvez da miseria em perspectiva, para ousar dizer a verdade. Não se pode exigir que todos os homens sejam heroes.

Os inqueritos administrativos? Nós os conhecemos. Um ministerio ou um serviço. Quaes os homens a quem ouve? Aos representantes de todas as industrias. Que dizem elles? Que tem concorrentes no estrangeiro e não prefeririam tel-os. Qual a conclusão dos membros da commissão? Uns acham-se exactamente em identica condição, outros tem após si certos eleitores influentes que se acham em posição analogã; então a commissão affirma: «que o interesse do paiz exige a suppressão de concurrencia estrangeira e a constituição de privilegios para taes e taes productores francezes.»

Chamam a isto «defender o trabalho nacional» e os ingenuos clamam: «São specialistas!»

Não ha homem mais perigoso que o specialista! Vê somente o seu interesse immediato; e, no caso vertente, seu interesse immediato, é levantar a tarifa aduaneira para locupletar-se com toda a differença de nivel. Considera que qualquer augmento da tarifa constituirá lucro liquido para elle, cujo algarismo pôde calcular approximadamente. Não exijais de sua abnegação que lance olhares um pouco além e que estude de que modo nossos interesses privados se solidarizam com o interesse geral!

Ainda mais, estas homens que tão ardentemente pedem: Factos! Factos! como qualquer os abre. Trata-se de provar que a administração é a melhor possível. Si, apesar de todos os esforços, o inquerito tende a provar o contrario, nada mais simples: é sustado, sob pretexto de desorganisar o serviço. Citaré somente um facto, por ter sido tão flagrante, que derrubou um ministro: o inquerito sobre a prefectura de policia, iniciado pelo Sr. Gigot, para dar um osso a roer à opinião publica, e sustado pelo Sr. de Marcère porque provava exactamente o que não se desejava que elle revelasse. Um stenographo assistia as sessões. Tenho convicção que jámais se publicarão essas actas.

Nos inqueritos economicos dão-se factos analogos. A commissão encarregada de roer as tarifas aduaneiras na Alemanha, era presidida pelo Sr. de Varnbühler, que de modo algum desejava ficar mal com o Sr. de Bismark. Na distribuição dos serviços, deu as materias pouco importantes aos sectarios de

livre-permuta e as outras confiou aos protectionistas. Em França, a Camara dos Deputados nomeia uma commissão para examinar a tarifa geral das alfandegas. Quaes os individuos es oidos para constituir a commissão? Industriales, manufactureros, deputados representantes de districtos muito industriaes. A commissão abre um inquerito, o herde do *David Trimes* de Dickens, quasi sempre julgam segundo theorias preconcebidas. A Inglaterra é o paiz dos inqueritos, e não me consta que em qualquer parte sejam feitas com mais completa boa fé, mais sincero empenho de descobrir a verdade. Passamos a dar a opinião de Herbert Spencer a esse respeito (1):

«Antes de fazer uma lei ou modificá-la, é praxe nomear uma commissão de inquerito, que convida homens aptos para informar a sobre o assumpto em questão e lhes faz alguns milhares de perguntas. Estas perguntas com as respostas, são impressas em volumes livros que se distribuem aos membros do Parlamento; e dizem-me que dispendem cerca de 100.000 libras (212 milhas de francos) por anno em colher e distribuir informações. Não obstante, parece-me que os ministros e os representantes do povo inglez continuam obstinadamente adheros a theorias desmentidas ha muito pelos factos mais patentes. Prestam grande attenção ás informações de minudencias; desprezam, porém, as grandes verdades. Assim é, que a experiencias de muitas gerações, tem provado é em quasi tudo mau administrador. Os dominios nacionaes são tão miseravelmente explorados, que muitas vezes, dão prejuizos e mala rendem. Os estaleiros do Estado, para construcção de navios, são sempre estabelecidos de modo desusado e incommodo. A administração da justiça é tão má, que a maior parte dos cidadãos prefere soffrer grandes perdas a involucrer-se em um processo, o que importaria em correr o risco de arruinar-se. Por inumeros factos vê-se que o governo é pessimo proprietario, o peor dos fabricantes, o peor negociante; em resumo o peor administrador; qualquer que seja a cousa a administrar. As provas são abundantes e concludentes; durante recente guerra, as telemas dos funcionarios foram tão evidentes quanto numerosas; que importa! a creença geral que, si crear-se nova repartição e que si for encarregado de alguma função, a exercerá sempre a contento de todos, não perdeu ainda uma linha de terreno. Legisladores, que si julgam muito praticos, agarram-se a sua idea de uma sociedade regulada por via administrativa, a despeito de provas accumuladas, a despeito dos esforços incessantes da fiscalisação administrativa.

«Ao invéz disso, esta creença parece ganhar terreno entre os estadistas inglezes tão amigos dos factos, e isto, no momento em que todos os factos se erguem contra ella. Jamais viu-se pollular a tal ponto projectos tendendo a attribuir ao Estado o direito de superintendencia nisto ou naquillo.»

«Si os accionistas de uma estrada de ferro, disse Herbert Spencer, puzessem-se a nomear para seu conselho de administração o secretario da companhia, o engenheiro, o inspector geral, o chefe do trafego e outros funcionarios, quanto nos haviamos de rir de sua tolice! como haviamos de prealizer que o interesse privado desses empregados suplantaria mais de uma vez o interessé da companhia!»

Enunciae estas verdades um commissario da Camara, encarregado de nomear uma commissão para as tarifas aduaneiras, e vereis os demais collegas arregalar os olhos, fitar-vos com estupefacção e nada comprehenderem.

Mas, a despeito da natureza humana, supponhamos que qualquer homem, desde que é eleito deputado, espuça bastante seus interesses a ponto de, nomeado para uma commissão, os sacrifique generosamente no altar da patria: ha ainda uma palavra a acrescentar.

(1) Estudos de politica, O governo representativo.

Um specialista só vê a sua especialidade. Fixa a vista no campo de um microscopio, descobrindo infinitamente pequenos multissimos curiozes; mas a vista só abrangerá um horizonte limitadissimo.

(Continua)

## Caracter europeo do deficit

Na s'omnilado annual, por occasião da inauguração do anno academico no Athenaeu de Barcelona, em aquelle estabelecimento scientifico, ha dias, o Sr. Domanech y Coll, presidente do Athenaeu, um notavel trabalho sobre um assumpto de verdadeira importancia, e que se refere a uma das mais arduas questões que ha de ainda preoccupar por muito tempo os governos e os partidos — a questão do *deficit*.

Depois de considerar o *deficit* através da historia, o illustre conferente considerou o caracter que hoje apresenta na Europa:

«As demais nações da Europa, disse elle, pelo menos aquellas cujos balanços financeiros nos são mais conhecidos; não andam, na sua maior parte, para não dizermos na sua totalidade, muito farras de recursos permanentes para cobrir as suas despesas ordinarias. A França, que mais alardeia de prosperidade, si paga ao corrente as suas obrigações e si ainda simula sobras na liquidación dos seus orçamentos, não consegue taes resultados sino accrescentando a sua dívida perpetua, com cifras verdadeiramente incriveis.

Para captulo da dívida, que comprehende naquelle paiz como vitalicio o que equivale em Hespanha ás classes passivas, indicava o orçamento de 1886 creditos por 1.195 milhas, em 1890 aquelle captulo sobe a 1.320 milhas, cerca de 44 por cento do seu orçamento de despesas ordinarias.

Leroy Baulieu assegura, tomando estes dados do parecer da commissão de orçamento do ministerio da Fazenda para o anno de 1892, que no ultimo decennio decorrido desde 1881, a França gastou annualmente 599 milhas de francos mais do que recebeu pelas suas receitas ordinarias; ou, o que é o mesmo, que nesses ultimos dez annos de paz armada, augmentou a sua dívida com uma somma igual a que teve de apromptar para a Alemanha depois da ultima guerra.

Italia: Neste paiz, victima, mais que nenhum outro, das exigencias ou das preoccupações que dominam a politica internacional de vinte annos a esta parte, não sabemos que admirar mais, si a intelligencia e patriotismo dos seus estadistas; si a resignação patriótica tambem dos povos, que soffrem pacientemente a miseria a que os condemna o peso de um orçamento com despesas muito superiores ás suas forças. Basti dizer que nos ultimos dez annos, a Italia tem visto crescer a despeza annual que lhe impõe a manutenção da sua força em 250 milhas de liras, que o orçamento de 1890 se saldou com o deficit confessado de 56 milhas, e que é ella a nação que tem mais dívida.

Austria: Não podemos invejar a sua situação economica, por a considerarmos mais comprometida que a da Hespanha. Obrigada a sustentar um numerozoso exercito, com uma fazenda pobre, dizem dellu os francezes, como tambem dizem de Hespanha, — que o *deficit* não nos preoccupa, porque estamos acostumados a viver com elle. Hoje o seu florim, que devia equivaler, em ouro, a 2 francos e 50 centimos, não tem outro valor que o de 2 francos, de forma que o cambio para elles é ainda mais vantajoso que para a Hespanha. A sua dívida augmenta tambem de uma maneira inerivel, e, ainda assim, as despesas do orçamento de 1881 ao de 1889 fizeram-na crescer uns 45 milhas de florins, equivalentes a mais de 112 milhas de francos.

De Portugal pouco ha que dizer: está muito perto de nos esta irmã da peninsula, e teve muitos recentes conflicts financeiros, para que perguntemos se padece, como a Hespanha, da doença cuja cura desejamos.

A Prussia tambem dá bem poucos indicios de prosperidade. Esta nação, de ha muito organizada militarmente, está convertida em um a rampamento desde a sua ultima guerra com a França; duplicou o seu orçamento com despesas no espaço de 9 annos, e pouco menos que triplicou a sua divida (1).

Da Russia vemos de sobejo que, para sustentar, com algum decoro, o gosto a que a obriga a posse do seu extensissimo territorio e numerosa população, contrae dividas sobre dividas e paga aos povos ricos, além do juro dos seus empréstimos, com a esperança da sua amisade.

Na Europa não conhecemos outras nações que tenham a fazenda mais desafogado que a Belgica, Suecia e a Inglaterra. A primeira nos ultimos dez annos não elevou as suas despesas senão com os serviços reclamados pela prosperidade do paiz, e conserva a sua divida pouco mais ou menos estacionaria; de maneira que esta não figura senão em cerca de 30 %, sobre o total do orçamento. Os reinos unidos da Suecia e Noruega, que tambem não augmentaram as suas dividas neste periodo: e finalmente a Gran-Bretanha que apezar do augmento de suas despesas, desde o anno de 1881 até hoje, pode deminuir a consignaço por meio de juros e amortizaço de sua divida em 3 1/2 milhões de libras sterlingas.

Deste rapido golpe de vista pelos orçamentos das mais importantes nações da Europa, podemos bem deduzir que o deficit não somente existe em Hespanha, mas que é enfermidade reinante e bastante generalizada na Europa.

(1) No anno economico de 1880 a 1881 as suas despesas ordinarias e extraordinarias subiram a 791 milhões de marcos e a sua divida a 83. No orçamento da 1881 a 1880 as despesas foram calculadas em 1.413 milhões de marcos e a divida em 210.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 30.	6.339:557\$892
Rendimento do dia 31.....	383:558\$892
Rs.....	6.773:116\$784
Em. 1890.....	3.599:566\$018
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 30 de dezembro de 1891...	724:922\$878
Rendimento do dia 31.....	9:779\$012
	734:701\$890
Em igual periodo de 1890.....	1.322:652\$226

## NOTICIARIO

**Imprensa periodica** — Recebemos o fasciculo n. 24, do XX anno, da *Estagão*, editado pela casa A. Lombaerts & Comp. O presente numero além dos figurinos coloridos e folhas de moldes, traz na sua parte litteraria variados e amenos artigos, e uma bella gravura a aldea de Pescadores Hollandezes.

**Pagadoria do Tesouro** — Pagam-se amanhã, as seguintes folhas: Subsidio dos Srs. senadores e deputados, Archivo Publico, Asylo de Meninos Desvalidos, Secretarias das Camaras Legislativas, iluminação Publica, *City Improvements*, Secretaria da Policia, Tesouro Nacional, aposentados e avulsos da fazenda.

**Repartição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 30 de dezembro de 1891

Temperatura à sombra..	{maxima.... 28 0
	{minima.... 18,8
	{média..... 23 4
Dita na relva.....	{maxima.... 42 5
	{minima.... 14 2
Dita ao sol.....	{maxima.... 59,0
Evaporação à sombra 2 <sup>as</sup> 7.	

## Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 26 e 27 de dezembro de 1891.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	26	7 hs da noute..	7.7.61	23.7	18.71	64.4
2	27	1 » » manhã.	7.8.98	21.0	14.94	67.0
3	»	7 » »	7.7.26	23.1	17.13	63.0
4	»	1 » » tarde..	7.6.25	25.8	17.12	61.8

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 53,0, prateado 87,5.  
Temperatura maxima 30,5.  
Temperatura minima 21,4.  
Evaporação 2,5.  
Ozone 7.

Chuva, dia 26 ás 7 hs. da noute.  
Chuva, dia 27 ás 7 hs. da manhã.  
Velocidade média do vento em 24 hs. 4<sup>m</sup>,6.

### Estado do céu

- 1) 0,2 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 6<sup>m</sup>,6.
- 2) 0,3 encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>,6.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>,6.
- 4) 0,4 encoberto por cirrus cirrus-cumulos, vento SE 4<sup>m</sup>,3.

## Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura, foi no dia 30 de dezembro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	733	677	1.430
Entraram.....	23	45	68
Sahiram.....	14	13	27
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	759	706	1.465

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 294 consultantes, para os quaes se aviaram 424 receitas.

Fizeram-se 7 extracções de dentes e 2 obturações.

## PARTE COMMERCIAL

Rio, 31

### CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 12 5/8 d. sobre Londres, saccando a esta taxa pequenas quantias ao balcão, mas depois adoptaram a taxa de 12 1/2 d., a qual houve algum negocio, tanto contra caixa matriz como contra banqueiros.

O mercado mostrou-se frouxo e indeciso durante o dia, fechando, porém, um pouco mais estavel.

O movimento do dia foi pequeno em letras bancarias a 12 5/8 e 12 1/2 d., com as letras particulares cotadas de 12 1/2 a 12 3/4 d., conforme o prazo.

As taxas officiaes dos bancos foram as seguintes:

Londres.....	12 1/2 a 12 5/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	754 a 762 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	912 a 932 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	760 a 775 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	366 a 380 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..	3\$950 a 4\$040 à vista.

Por telegramma recebido de Londres, pelo Banco da Republica exp'dido hontem á 1 hora e 15 minutos da tarde, foi communicado o seguinte:

Taxa do Banco da Inglaterra	3 1/2 %
Cheques s/ Par.s.....	25.17 1/2
Desconto no mercado.....	2 3/4 %
Apolices externas 1879.....	4 1/2 % 73
» » 1888.....	4 1/2 % 65
» » 1889.....	61 1/2

### COTAÇÕES DA BOLSA

#### Bancos

Banco Commercial.....	305\$700
Dito Lavoura e Commercio....	128\$000
Dito da Republica.....	130\$000
Dito idem.....	132\$000

#### Companhias

Comp. Geral Estrada de Ferro, integralizadas.....	4\$000
Dita Construcções Civis.....	6\$000

#### Debentures

Debs. Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	3' 000
Ditos idem idem.....	3\$500
Ditos da S. pucayh.....	130\$000
Ditos da Sorocabana.....	87\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—  
Presidente, *Joaquim Navarro de Andrade*.—  
Secretario, *A. Simonsen*.

### Entradas de capital

Estam marcados os seguintes prazos para prestações de capital:

#### Companhias:

Industrial de Kiosques, 1 de 20\$, á rua da Imperatriz n. 1, até.....	5
Theatros Brasileira, a 4 <sup>a</sup> de 40\$, até.....	5
Materiaes e Aterros, a 2 <sup>a</sup> de 40\$, rua da Quitanda n. 44, até.....	6
E. F. Oeste de Minas, 1 de 10\$ sobre os 25%, á rua Theophilo Ottoni n. 46, de 4 <sup>a</sup> a.....	7
Turf-Club, a 3 <sup>a</sup> de 20\$, á rua do Sacramento n. 1, até.....	11
Transporte de Cargas, a 6 <sup>a</sup> de 40\$, á rua da Candelaria n. 23, de 5 a.....	19
Seguros Bonança, 1 de 10\$, á rua Primeiro de Março n. 2, até.....	31

### Reuniões convocadas

Reuniram-se hontem em assembléa geral os accionistas das seguintes sociedades:

#### Companhias:

Turf-Bank, travessa de S. Francisco n. 3, á 1 hora.
E. Centraes de Café, rua Theophilo Ottoni n. 94, ao meio-dia.
Estreito de S. Francisco ao Chopim, rua de S. Pedro n. 78, á 1 hora.
Ind. Assucareira, rua dos Ourives, n. 37, ás 2 horas.

Termina hoje o prazo para as seguintes prestações de capital:

#### Companhias:

Obras Publicas de Minas Geraes, 1 de 20%, á rua da Candelaria n. 18.
Industrial do Rio de Janeiro, 1 de 20\$, no Banco de C. Movel.

Soccorros Domesticos, a 2<sup>a</sup> de 10 % ou 2\$, á rua da Carioca n. 45.  
 Hippodromo Nacional, a 8<sup>a</sup> de 20\$, rua da Urugayana n. 59.  
 N. Manufactora de Fumos, a ultima de 40\$, á rua da Assembléa n. 73.  
 Trituração e Moagem, a 9<sup>a</sup> de 10 % ou 10\$.

Estam convocados para se reunir em assemblea geral os accionistas das seguintes sociedades:

Melhoramentos de Santa Thereza, rua 1 <sup>a</sup> de Março n. 71, 12 horas.....	2
Industrial de Encaixotamento, rua dos Benedictinos n. 18, 12 horas.....	2
Melhoramentos da Ilha do Governador, rua Sete de Setembro n. 37, 1 hora...	2
Sportiva Brasileira, rua da Carioca n. 60. Banco Metropolitano, rua Primeiro de Março n. 80, 1 hora.....	5
Banco Regional do Sul, rua Theophilo Ottoni n. 39, 1 hora.....	7
N. de Artefactos de Folhas de Flandres, rua da Alfandega n. 92, 12 horas.....	7
U. Ind. e Mercantil, rua do Ouvidor n. 48, 12 horas.....	8
F. de Tecidos Corcovado, rua do Visconde de Inhaúma n. 3, 12 horas.....	9
Comm. e Ind. de Generos Alimenticios, rua da Alfandega n. 117, 12 horas....	10
Sportiva Luzitana, largo da Sé n. 13 5 horas.....	11
Territorial e Constructora, rua do Ouvidor n. 45, 1 hora.....	11
Banco Commercial e Constructor, rua Primeiro de Março n. 35, 1 hora.....	14
Moinho Fluminense, rua do Ouvidor n. 32.....	15

**Noticias Maritimas**

*Vapores esperados*

Santos, <i>Cuchemir</i> .....	1
Santos, <i>Alexandrino</i> .....	1
Hamburgo e escalas, <i>Cintra</i> .....	2
Nova Zelandia, <i>Arawa</i> .....	2
Santos, <i>Tamar</i> .....	3
Santos, <i>Amazonas</i> .....	3
Southampton e escalas, <i>Clyde</i> .....	4

*Vapores a sair*

Cabo Frio, <i>Industrial</i> .....	1
Portos do Sul até Montevideo, <i>Santos</i> (meio-dia).....	1
Valparaiso e escalas, <i>Liguria</i> .....	1
Portos do Norte, <i>S. Salvador</i> (10 horas). Ubatuba e escalas, <i>Adolpho de Barros</i> ....	2
Imbetiba, <i>Itatiaya</i> (4 horas).....	2
Rio da Prata, <i>Ortyl</i> (4 horas).....	2
Nova York, <i>Cuchemir</i> .....	2
Macao, <i>Mossoró</i> .....	2
Londres, <i>Arawa</i> .....	2
Portos do Sul, <i>Itapeva</i> (4 horas).....	2
Itajahy e escalas, <i>Alexandria</i> .....	3
Rio da Prata, <i>Clyde</i> .....	4
Hamburgo, Bahia e Lisboa, <i>Amazonas</i> ....	4
Southampton e escalas, <i>Tamar</i> .....	4
Nova York, <i>Olbers</i> .....	5
Victoria e escalas, <i>Lucia</i> (4 horas).....	6

**EDITAES E AVISOS**

**Inspectoria Geral de Hygiene**

*Attestados de obito*

Na secretaria desta repartição, provisoriamente á Rua da Guarda Velha n. 3, acham-se á disposição dos Srs. facultativos, neste districto federal, mo lelos dos attestados de obito, a que se refere o decreto n. 680 de 21 do mez findo, que entrará em vigor a contar de 1 de janeiro proximo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1891.— O secretario, *Dr. Frederico de Albuquerque F. dos*

**Caixa da Amortisação**

Por esta repartição faz-se publico que os pagamento dos juros das apolices terão logar, do dia 2 de janeiro proximo em diante, da seguinte fórma: ás segundas, quartas e sextas, os juros das apolices de 4 %, convertidas e os dos empréstimos de 1879, e ás terças, quintas e sablados os das apolices geraes de 5 % e bem assim os de 6 %, não reclamados, das apolices do Empréstimo Nacional de 1868.

Previne-se, portanto, aos respectivos possuidores que só nos referidos dias terão logar os pagamentos de taes juros, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Caixa de Amortisação, 31 de dezembro de 1891.— *M. A. Galvão*.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

Grupo n. 15 (lampista)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do commissariado geral da armada e, em cumprimento ao aviso n. 3102 de 19 do corrente, faço publico que, ás 11 horas da manhã do dia 2 do mez proximo vindouro, em sessão do conselho economico que terá logar em uma das salas desta repartição, serão recebidas e abertas novas propostas para o fornecimento durante o futuro exercicio dos artigos que constituem o grupo supramencionado com exclusão, porém, dos seguintes já propostos e aceitos pelo citado conselho: candieiros de cobre para machinas, depositos de vidro para lampões electricos americanos com pé, lampadas belgas com pé, e torcidos e tubos para lampadas belgas.

Os Srs. proponentes: deverão observar o que dispõe em seus paragraphos o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890; ficando desde já prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital dos artigos que forem aceitos por este commissariado, prevalecendo os preços dados nas suas respectivas propostas.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 26 de dezembro de 1891.— Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario interino.

**Commissariado Geral da Armada**

*Costuras*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do commissariado geral da armada, convidado ás senhoras matriculadas como costureiras desta repartição a reformarem as suas respectivas cartas de fiança até ao dia 15 do mez proximo vindouro.

Secretaria do commissariado geral da armada, 31 de dezembro de 1891.— *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

**Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal**

*Exames geraes de preparatorios*

Segunda-feira 4 de janeiro, ás 10 horas da manhã, serão chamados, no Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez — 1<sup>a</sup> mesa — Presidencia do Dr. Piragibe

Antonio Joaquim Fortes de Bustamante.  
 Pompeu da Costa Soares.  
 Antonio Vieira Lima.  
 Annibal Bandeira Rocha.  
 Gustavo Meinicke Junior.  
 Miguel de Oliveira Monteiro.

Turma suplementar

Durval Madureira Freire.  
 Eduardo Chrockatt de Sá Pereira de Castro.  
 Carlos Frederico Chrockatt de Sá Pereira de Castro.

Léo de Affonseca Junior.  
 Carlos Dantas Solré.  
 José Henrique Saldanha Samico.

Portuguez (2<sup>a</sup> mesa) — presidencia do Dr. Guilherme Teixeira

Samuel Rooke.  
 Delphim Esposel.  
 Carlos Renne Arantes.  
 Herotides Antunes de Oliveira.  
 Joaquim Dias Barreto da Costa.  
 João José de Castro.

Turma suplementar

Eduardo Quintiliano da Fonseca.  
 Agenor Urbino de Souza Guimarães.  
 José Cardoso Tinoco.  
 Alfredo Dodswoth.  
 Arthur Paulo de Almeida.  
 Castellar Esteves.

Portuguez (3<sup>a</sup> mesa) — Presidencia do Dr. Malheiros

João Teixeira de Miranda.  
 Emilio Rover.  
 Bertinazzi de Almeida.  
 Guilherme Menici Catramby.  
 Amasvindo Menici Catramby.  
 Francisco Marcondes Machado Junior.

Turma suplementar

Jenny de Mello Bouty.  
 Maria Mariani Serra.  
 Walkyria Pereira da Silva.  
 Hercilia Rocha de Azambuja.  
 Antonio Fernandes Clare.  
 Oscar da Silva Moreira.

Francez (2<sup>a</sup> mesa) — presidencia do Sr. Castello Branco

José Illidio Rodrigues Ferreira Soares.  
 José Saboia Viriato de Medeiros.  
 Fernando de Barros Machado da Silva.  
 Carlos Duque Hungria.  
 João de Miranda Valverde.  
 Carlos Frederico Quadros.

Turma suplementar

Oscar Furquim Werneck.  
 Húgo Furquim Werneck.  
 José de Souza Monteiro.  
 Euleterio Barbosa de Gouvêa.  
 Eduardo das Chagas Ribeiro.  
 Carlos de Andrade.

Francez (2<sup>a</sup> mesa) — presidencia do Sr. Alonso Adjuto

Octavio Moniz de Souza.  
 Boaventura Nogueira da Silva.  
 Benjamin Franklin Alves Machado.  
 Henrique Luiz Lacombe.  
 João Baptista Eboli.  
 Armando Cordeiro.

Turma suplementar

Aristides Pereira Leitão.  
 Benjamin Emiliano do Lago.  
 Tito Valverde de Miranda.  
 Luciano de Souza Pinto.  
 Maria Candida Pereira Gaia.  
 Maria da Conceição Manso Sayão.

Inglez — Presidencia do Sr. Said-Ali

Cornelio José Murphy.  
 Antonio da Costa Santos.  
 João Scott Hayden Barbosa.  
 João Fernandes de Miranda.  
 Manoel Ferreira Simões Ayres.  
 Gastão Leite de Oliveira Silva.

Turma suplementar

Luiz Antonio Alves de Carvalho.  
 Carlos de Souza Abalo.  
 Alfredo Sauerbronn de Azevedo Magalhães.  
 João Bernardo Ribeiro Gomes.  
 Alberto Manoel da Fonseca.  
 José Garcia do O de Almeida.

Historia geral — Presidencia do Dr. Franca

Eurico Leopoldo de Bullões Dutra.  
 Henrique Burnier.  
 José Teixeira Portugal Junior.  
 Alberto Francisco Rodrigues.

## Turma suplementar

José Maria Moreira Senra.  
Henrique Ignacio Guimarães.  
José de Souza Medeiros Junior.  
Zozimo Barroso do Amaral.

Geographia (1ª mesa) — Presidencia do  
Dr. Mattoso Maia

João Leopoldo da Rocha Fragozo.  
João Fernandes de Miranda.  
Alfredo Cardozo.

## Turma suplementar

Bernardo de Souza Vianna.  
Antonio Barreto Colbert.  
José Agostinho Vieira da Cunha.  
Luiz Pettamanti.

Geographia (2ª mesa) — Presidencia do  
Dr. Romero.

Joaquim José de Souza Breves Filho.  
Americo Ferraz e Castro.  
José Baptista de Mello Brandão Junior.  
Joaquim Rabello Teixeira.

## Turma suplementar

Chrysanto Freire de Brito.  
Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.  
Alvaro de Cantanheda.  
Augusto Joaquim do Nascimento.

Arithmetica e algebra (1ª mesa) — presiden-  
cia do Dr. Gabaglia

Jayme Lopes do Couto.  
Manoel Estanislau Cruz Galvão.  
Hermuno Dutra e Mello.  
João Marques Lameiras.

## Turma suplementar

João de Castro Lima e Silva.  
Henrique Luiz Lacombe.  
Osar Antonio Brandi.  
Germano Vert Filho.

Arithmetica e algebra (2ª mesa) — presiden-  
cia do Dr. Porto Carrero

Ricardo Gremhalgh Barreto.  
Augusto Hollingier de Souza.  
João Paulo Pimentel.  
João Bernardo Ribeiro Gomes.

## Turma suplementar

Amilar Barcellos Marinho.  
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.  
Jonas de Farias Castro.  
Henriqueta Carpenter

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e  
Secundaria da Capital Federal. 31 de dez-  
embro de 1891.—O secretario, *Manoel Maria  
Nogueira Serra.*

## Edital

O Dr. Luiz Ayres de Almeida Freitas, juiz  
municipal desta cidade de Botucatu e seu ter-  
mo, etc.

Faco saber aos que o presente edital virem  
ou delle tiverem noticia, que por parte do te-  
nente José Rodrigues Cezar me foi feita a pe-  
tição do theor seguinte :

Hlm. Sr. Dr. juiz municipal. Diz o tenente  
José Rodrigues Cezar, lavrador e residente  
nesta cidade, por seu advogado adiante assign-  
nado, pela procuração junta sob numero um  
que elle supplicante é senhor e possuidor de  
diversas partes de terras constantes dos do-  
cumentos juntos de n. 2 a 67, na fazenda do  
Capão Bonito, sita neste termo; conhecida por  
Capão Bonito de baixo para distinguir de outra  
de igual nome, também sita neste termo, de  
propriedade do coronel Braz de Assis Nogueira  
e outros. A mencionada fazenda, na qual se  
achão as referidas partes de terras do sup-  
plicante tem os limites que constam do do-  
cumento n. 68, descritos no inventario feito  
em 1850 por falecimento de D. Ursula Maria  
de Nazareth, segunda mulher de José  
Antonio Pereira, então senhores e possuidores  
desta fazenda; e por actuaes confrontan-

tes: Henrique Angelo Winckler, Joaquim Be-  
nedicto de Castro, Dr. Delfino Pinheiro de  
Uchoa Cintra, Antonio Kremer, Antonio  
José Gonçalves, Salvador de Aguiar e Silva,  
viuva Guimarães, Manoel Marter de Mar-  
rocos Pimentel, Generoso José Barboza,  
coronel Braz de Assis Nogueira, capitão  
Tito Corrêa de Mello e José Martiniano da  
Fonseca Lima. No alludido inventario de  
D. Ursula Maria de Nazareth foi a re-  
ferida fazenda avaliada pela quantia de  
cintos cinco de reis (5:000,000) como se  
vê do citado documento n. 68, e parti-  
lhada entre os herdeiros e o mencionado  
José Antonio Pereira. De alguns destes o sup-  
plicante comprou diferentes partes, e outras,  
que também tinham adquirido partes na mes-  
ma fazenda. Além do supplicante, são con-  
dominos da referida fazenda: Antonio José Mar-  
tins, Antonio Meirelles, Antonio Paes, Antonio  
Pinto Nunes, D. Claudina Maria da Anunci-  
ação, D. Donaria de Almeida Campos, Fran-  
cisco Pacheco de Almeida, Francisco de Salles  
Pimentel, Generoso José Barboza, Henrique  
Murbak, Hygino Ferreira de Barros, Isidoro  
Pinto de Mello; Jacob Murbak, Jeronymo  
Antonio Fragozo, João José Piers, João Mo-  
rato da Conceição, José Ferreira de Barros,  
Lourenço Murbak, Luiz de Arruda Baptista,  
Manoel Ferreira Machado, Olegario Pinheiro  
Machado, Salvador Rodrigues Neves, Theophi-  
lo de Barros Leite, residentes neste termo, Pru-  
dente Cordeiro ou sua viuva, residentes no ter-  
mo de Unias, da comarca de S. Roque, neste es-  
tado, e Gabriel Antonio residente em S. Antonio  
da Sacra Familia do Machado, do termo e co-  
marca de Alfenas, no estado de Minas Geraes.  
Como porem, durante o longo periodo de 1850  
até esta data tem havido successivamente mu-  
tos senhores e possuidores de partes na men-  
cionada fazenda, além dos condominos, que fi-  
cam referidos, é possível por isso que existam  
outros desconhecidos.

E porque não convem ao supplicante que  
suas referidas partes de terras continuem  
pré-indiviso, quer por isso que se proceda a  
divisão e demarcação da mesma, e para este  
fim requer á v. s. que digne-se marcar logar,  
dia e hora para nos termos do art. 8º do re-  
gulamento mandado observar por decreto n.  
820 de 5 de setembro de 1890, o supplicante  
justificar com citação do curador *a lide*, que  
por v. s. for nomeado, nos termos do art. 18  
do citado regulamento; a existencia possível  
de condominos desconhecidos, e que, julgada  
por sentença a justificação, digne-se mandar  
passar, mandado para serem citados os con-  
dominos residentes neste termo, e editaes nos  
termos dos artigos 4 e seus paragraphos, e  
5 a 9 do mesmo regulamento, para citação dos  
condominos residentes fora desta comarca e  
dos desconhecidos que por ventura possam  
existir, para todo, com o curador *a lide*  
nomeado, que também será citado, na pri-  
meira audiencia, depois da expiração do edi-  
tal, de maior prazo, louvarem-se com o  
supplicante, um agrimensor e arbitradores  
que procederão a divisão e demarcação, e re-  
ciprocamente abonarem as despezas, sob  
pena de revelia, tudo nos termos do art. 51  
do já citado regulamento e seu paragrapho  
unico, ficando todos citados desde logo para to-  
dos os demais termos da acção até final. Não  
sendo porem as partes de terras do supplican-  
te na referida fazenda, quotas de exten-  
são superficial determinada, mas sim par-  
tes ideaes originadas de partilhas no men-  
cionado inventario de D. Ursula Maria de  
Nazareth, por este motivo torna-se necessario  
medir a fazenda toda para depois de conhe-  
cido seu perimetro, medir, dividir e demarcar  
o quinhão correspondente ás partes do sup-  
plicante, consideradas estas pelo valor de sua  
avaliação naquelle inventario, e não pelo o  
do preço pelo qual o supplicante as ad-  
quiriu. No caso de contestação o supplicante  
provará:—1º que é legitimo senhor e possui-  
dor das referidas partes de terras, 2º que ad-  
quiriu estas partes de terras de senhores e  
possuidores também legitimos, 3º que ha mais  
de 30 annos o supplicante e seus antecessores  
tem estado na posse mansa e pacifica destas  
partes de terras sem contestação de quem

quer que seja. 4º que estas partes de terras  
não são quotas de extensão superficial, deter-  
minada, mas sim partes ideaes originadas de  
partilha n o inventario de D. Ursula Maria de  
Nazareth. Por isso, 5º, que a divisão e demar-  
cação pedidas devem ser feitas pelo modo que  
fica dito. Nestes termos o supplicante requer e  
pede a V. S. deferimento E Receberá Mercê.  
(Sobre duas estampilhas no valor de quatro  
centos réis) Botucatu, 3 de novembro de  
1891. Alexandre Ribeiro da Silva. Nesta pe-  
tição exarei o despacho seguinte: Como requer  
e disigno o dia 11 do corrente as 11 horas,  
na sala da Intendencia, afim de ter lu-  
gar a inquirição requerida. Para servir de  
curador alide nomeio o advogado Dr. Ra-  
phael Ferraz de Sampaio. Botucatu, 9 de  
novembro de 1891. Luiz Ayres. E tendo  
o supplicante justificado com prova teste-  
munhal que, além dos condominos conhe-  
cidos da referida Fazenda do Capão Bonito,  
é possível que existam outros desconhecidos,  
e sendo esses os autos conclusos, nelles lavrei  
sentença do theor seguinte: Vistos os autos  
etc. Julgo por sentença a justificação afim de  
que possa a mesma sortir os legaes effectos.

Affixe-se edital com o prazo de 90 dias,  
observando-se as disposições do decreto n. 720  
de 5 de setembro de 1890 e o requerido á fo-  
lhas 82 v. pelo advogado do autor, custas na  
forma da lei. Botucatu, desvenoe de novem-  
bro de mil oitocentos e noventa e um. Luiz  
Ayres de Almeida Freitas. Em virtude do  
que lhe mandei passar o presente edital  
com o prazo de noventa dias, pelo qual  
citó os condominos desconhecidos que por  
ventura existam, para que venham á  
primeira audiencia deste juizo de pois  
de findo o dito termo de noventa dias, lou-  
varam-se com o supplicante e os de mais con-  
dominos em agrimensor e arbitradores que  
procedam a divisão e demarcação requeridas  
pelo supplicante, e reciprocamente abonarem  
as despezas, sob pena de revelia, ficando cita-  
dos desde logo para todos os de mais termos  
da acção até final; sendo as audiencias na sala  
da Intendencia Municipal, nas segundas fei-  
ras, ás 11 horas da manhã, ou nos dias se-  
guintes, ás mesmas horas, quando forem fe-  
riados os dias designados. E para conhecimen-  
to de todos mandei passar este que será affi-  
xado nos logares publicos e do costume, e mais  
outro de igual theor que será publicado pelo  
*Diario Official* da Capital Federal, deixando  
de mandar publicar em folha desta localidade  
por não haver.

Botucatu, 11 de dezembro de 1891.—*Luiz  
Ayres de Almeida Freitas.*

## ANNUNCIOS

Companhia F-erro Carril  
da Villa Isabel

## SORTEIO DE DEBENTURES

Tendo-se procedido hoje ao sorteio dos de-  
bentures a amortisar desta companhia, na  
forma annunciada, foram sorteados, e serão  
resgatados do dia 15 de janeiro proximo futu-  
ro em deante os titulos cujos numeros se  
seguem:

3, 77, 123, 138, 147, 155, 172, 185, 227,  
229, 245, 257, 261, 286, 300, 301, 302, 314,  
331, 336, 359, 373, 375, 376, 384, 386, 405,  
413, 425, 428, 450, 478, 516, 517, 524, 530,  
549, 603, 611, 660, 665, 699, 703, 717, 821,  
868, 873, 891, 905, 912, 955, 964, 965, 973,  
1011, 1015, 1037, 1038, 1041, 1047, 1056,  
1072, 1078, 1082, 1125, 1147, 1182, 1197,  
1209, 1211, 1229, 1234, 1279, 1291, 1298,  
1312, 1318, 1330, 1331, 1332, 1333, 1360,  
1332, 1378, 1379, 1383, 1401, 1405, 1417,  
1422, 1428, 1451, 1455, 4459, 1461, 1473,  
1476.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1891.—  
*José Pereira da Rocha Paranhos*, presidente  
da companhia.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional.—1892.